



FEDERAÇÃO
EQUESTRE
PORTUGUESA

REGULAMENTO NACIONAL DE

PARADRESSAGE

2021

Aprovado em Reunião de Direção de 15 de Março de 2021

Traduzido e adaptado da FEI - Fédération Equestre Internationale



PARA DRESSAGE RULES

3rd edition, 1 January 2011

Updates effective 1 January 2021.

Printed in Switzerland.

Copyright © 2021 Fédération Equestre Internationale

Reproduction strictly reserved.

Fédération Equestre Internationale t +41 21 310 47 47

Chemin de la Joliette 8 f +41 21 310 47 60

1006 Lausanne e info@fei.org

Switzerland www.fei.org

ÍNDICE

Índice.....	iii
INDICE DE FIGURAS	vi
INDICE DE TABELAS	vi
PREÂMBULO.....	1
CÓDIGO DE CONDUTA DA FEI PARA O BEM-ESTAR DO CAVALO	2
CAPÍTULO I.....	7
GENERALIDADES	7
Art. Único	7
Finalidades	7
Art. 1 ^o – Finalidades	7
Art. 2 ^o – Vigência e Aplicação	8
CAPÍTULO II.....	8
PARADRESSAGE	8
Art. 3 ^o – Finalidade e Princípios Gerais da Paradressage	8
Art. 4 ^o – A Paragem	11
Art. 5 ^o – O Passo	12
Art. 6 ^o – O Trote	14
Art. 7 ^o – O Galope	17
Art. 8 ^o – O Recuar	21
Art. 9 ^o – As Transições	21
Art. 10 ^o – A Meia-paragem	22
Art. 11 ^o – As Mudanças de Direção	22
Art. 12 ^o – Figuras de Picadeiro	23
Art. 13 ^o – Cedência à Perna.....	25
Art. 14 ^o – Movimentos Laterais	25
Art. 15 ^o – A Pirueta e a Meia Pirueta	28
Art. 16 ^o – Passage e Piafer	30
Art. 17 ^o – A Impulsão / A Submissão	30
Art. 18 ^o – A Concentração	31
Art. 19 ^o – A Posição e as Ajudas do Atleta	33
CAPITULO III.....	34

Organização de Provas de Paradressage Nacionais	34
Art. 20º – Provas de Paradressage	34
Art. 21º – Os Graus	34
Art. 22º – Provas Freestyle	35
Condições de participação.....	37
Art. 23º – Classificação do Atleta	37
Art. 24º – Competir num grau diferente.....	37
Art. 24º – Limites de idade do cavaleiro	38
Art. 25º – Cavalos	38
Art. 26º – Conceito de Qualificação	39
CAPÍTULO V.....	40
DA ORGANIZAÇÃO DAS COMPETIÇÕES	40
Art. 27º – Calendarização e Suspensão de Competições	40
Art. 28º – Programa das Competições	41
Art. 29.º - Inscrições.....	42
Art. 30º – Ordem de Entrada	43
Art. 31º – Secretariado	44
Art. 32º – Processo da Competição	44
CAPÍTULO VI.....	46
DAS ESTRUTURAS.....	46
Art. 33º – Alojamento de Cavalos, Infra- Estruturas Sanitárias e de Apoio	46
Art. 34º – Terreno, Instalações Anexas e Logística.....	47
CAPÍTULO VII.....	50
DOS PRÉMIOS.....	50
Art. 35º – Generalidades	50
CAPÍTULO VIII.....	51
DOS ATLETAS.....	51
Art. 36º – Nacionalidade	51
Art. 37º – Registos e Licenças	52
Art. 38º – Indumentária e Equipamento.....	52
Art. 39º – Ajudas	54
Art. 40º – Registos e licenças.....	58
Art. 41º – Material autorizado	58
CAPÍTULO X.....	59
DO JULGAMENTO DAS PROVAS	59

Art. 42.º – <i>Membros de um Júri</i>	59
Art. 43º – <i>Categorias de Juízes</i>	59
Art.º 44 – <i>Manutenção da QUALIDADE DE Juíz Nacional de Dressage</i>	60
Art. 45º – <i>Responsabilidade Civil dos Juízes</i>	61
Art. 46º - <i>Composição do Júri</i>	61
Art. 47º – <i>Código de Conduta de Oficiais e Incompatibilidades</i>	61
Art. 48º – <i>Juiz Obrigado a Retirar-se</i>	64
Art. 49º – <i>Notação das Provas</i>	64
Art. 50º – <i>Erros e Penalizações</i>	66
Art. 51.º – <i>Classificação</i>	67
CAPÍTULO XI	67
DA EXECUÇÃO DAS PROVAS	67
Art. 52º – <i>Provas Realizadas de Memória</i>	67
Art. 53º – <i>Limite de Tempo para Entrar em Pista</i>	68
Art. 54º – <i>Início e Final de uma Prova</i>	68
Art. 55º – <i>Precisão de um Movimento</i>	68
Art. 56º – <i>Saída da Pista</i>	68
Art. 57º– <i>Motivos de Eliminação</i>	69
ANEXOS	71
ANEXO A	72
<i>Campeonatos de Portugal de Paradressage (CPP)</i>	72
ANEXO B	75
<i>Quadro de Resultados</i>	75
ANEXO C	76
<i>Embocaduras autorizadas (FEI)</i>	76
ANEXO D	79
<i>Ajudas de Compensação</i>	79
ANEXO E	80
<i>Da Disciplina</i>	80
ANEXO F	81
<i>Comissão de Recurso (Art. 61.º – RG)</i>	81
ANEXO G	83
<i>Delegado Técnico da FEP (Art. 62.º – RG)</i>	83
ANEXO H	85
<i>Comissários (Art. 64.º RG)</i>	85
ANEXO I	86

<i>Diretor da Competição</i>	86
ANEXO J	88
<i>Treinadores</i>	88
ANEXO L	89
<i>Pessoa Responsável (Art. 39.º RG)</i>	89
ANEXO M	90
<i>Qualificação Para Provas Internacionais</i>	90
ANEXO N	91
<i>Ranking FEP para Atletas de ParaDressage</i>	91
ANEXO O	93
<i>Programa de formação de Juizes de Dressage da FEP</i>	93

INDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Escala de Treino	9
Figura 2 - O passo	14
Figura 3 - O trote	17
Figura 4 - O galope	20
Figura 5 – Volta	23
Figura 6 - Serpentina	24
Figura 7 - Desenho da "Figura de Oito"	24
Figura 8 - Movimentos Laterais	28
Figura 9 – Dimensionamento da Pista	49

INDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Distribuição Prémios Pecuniários	50
Tabela 2- Prémios Pecuniários até 20 conjuntos	51
Tabela 3 - Notação das Provas	64
Tabela 4 – Penalizações por irregularidades técnicas	70
Tabela 5 - Calendariação de Provas CPP	73
Tabela 6 - Preenchimento quadro de resultados	75

PREÂMBULO

As atuais Regras de Paradressage estão em vigor a partir de 1 de janeiro de 2011 e incluem modificações subsequentes. A partir desta data, todas as outras regras que abrangem a mesma matéria (outras edições e todos os outros documentos oficiais, incluindo os do Comité Equestre Paralímpico Internacional – IPEC) emitidos anteriormente são substituídos.

Embora o presente Regulamento estabeleça as regras detalhadas da Fédération Equestre Internationale ("FEI") que regem os Eventos Internacionais de Paradressage, devem ser lidos em conjunto com os Estatutos, os Regulamentos Gerais (a seguir designados pelas "RGs"), os Regulamentos Veterinários (doravante os "VRs"), bem como as Regras de Dressage da FEI e como todas as outras Regras e Regulamentos da FEI.

Todas as eventualidades não podem ser previstas nestas Regras de Paradressage. Em quaisquer circunstâncias imprevistas ou excecionais, é dever do Júri de Terreno ou da pessoa ou organismo relevante tomar uma decisão em espírito desportivo e aproximar-se o mais possível da intenção das Regras de Paradressage e das regras e regulamentos da FEI relevantes. Se houver omissões nas Regras de Paradressage, tal omissão deve ser interpretada de forma compatível com as restantes disposições destas Regras de Paradressage, outras Regras e Regulamentos da FEI e espírito desportivo.

Nas Regras de Paradressage, o uso do masculino deve ser interpretado de forma também feminina.

Quaisquer termos com a letra capital, são definidos nas Regras de Paradressage, nas GRs FEI ou nos Estatutos.

CÓDIGO DE CONDUTA DA FEI PARA O BEM-ESTAR DO CAVALO

A FEI exige que todos os envolvidos no desporto equestre internacional cumpram o Código de Conduta da FEI e reconheçam e aceitem que o bem-estar do Cavalo deve ser primordial. O bem-estar do Cavalo nunca deve ser subordinado a influências competitivas ou comerciais. Os seguintes pontos devem ser particularmente respeitados:

1. Bem-Estar Geral:

a) Boa gestão de cavalos

O alojamento/estábulo e a alimentação devem ser compatíveis com as melhores práticas de gestão do cavalo. Forragem limpa e de boa qualidade, alimentação e água devem estar sempre disponíveis.

b) Métodos de formação

Os cavalos só devem ser treinados que correspondam às suas capacidades físicas e ao seu nível de maturidade para as respetivas disciplinas. Não devem ser sujeitos a métodos abusivos ou causados por medo.

c) Ferradura e tachas

Os cuidados com os pés e os sapatos devem ser de alto padrão. A amurada deve ser concebida e montada para evitar o risco de dor ou ferimentos.

d) Transportes

Durante o transporte, os cavalos devem estar totalmente protegidos contra ferimentos e outros riscos para a saúde. Os veículos devem ser seguros, bem ventilados, mantidos a um nível elevado, desinfetados regularmente e conduzidos por pessoal competente. Os manipuladores competentes devem estar sempre disponíveis para gerir os Cavalos.

e) Transporte em trânsito

Todas as viagens devem ser planeadas cuidadosamente, e os cavalos permitiram períodos de descanso regulares com acesso a alimentos e água de acordo com as atuais diretrizes da FEI.

2. Aptidão para competir:

a) Aptidão e competência

A participação na Competição deve restringir-se à adequação de Cavalos e Atletas de competência comprovada. Os cavalos devem ter um período de descanso adequado entre treinos e competições; devem ser permitidos períodos de repouso adicionais após a viagem.

b) Estado de saúde

Nenhum Cavalo considerado impróprio para competir pode competir ou continuar a competir, os conselhos veterinários devem ser procurados sempre que haja dúvidas.

c) Doping e Medicação

Qualquer ação ou intenção de doping e uso ilícito de medicação constitui uma questão séria de bem-estar e não será tolerada. Após qualquer tratamento veterinário, deve ser permitido tempo suficiente para a recuperação total antes da Concorrência.

d) Procedimentos cirúrgicos

Não devem ser permitidos quaisquer procedimentos cirúrgicos que ameacem o bem-estar de um cavalo concorrente ou a segurança de outros cavalos e/ou atletas.

e) Éguas grávidas/recentemente ou potras

As éguas não devem competir após o quarto mês de gravidez ou com o potro a pé.

f) Utilização indevida de auxílios

O abuso de um cavalo com ajudas naturais de equitação ou de ajudas artificiais (por exemplo, chicotes, esporas, etc.) não será tolerado.

3. Os eventos/competições não devem prejudicar o bem-estar dos cavalos:

a) Áreas de competição

Os cavalos devem ser treinados e competir em zonas adequadas e seguras. Todos os obstáculos e condições de competição devem ser concebidos tendo em conta a segurança do Cavalo.

b) Superfícies terrestres

Todas as superfícies terrestres em que os cavalos andam, treinam ou competem devem ser concebidas e mantidas para reduzir fatores de risco que possam provocar ferimentos.

c) Tempo extremo (condições atmosféricas)

As competições não devem ser efetuadas em condições climáticas extremas que possam comprometer o bem-estar ou a segurança do Cavalo. Devem ser previstas condições de arrefecimento e equipamento para cavalos após a competição.

d) Estábulos nos Eventos

Os estábulos devem ser seguros, higiénicos, confortáveis, bem ventilados e de tamanho suficiente para o tipo e disposição do Cavalo. As áreas de lavagem e a água devem estar sempre disponíveis.

4. Tratador dos cavalos:

a) Tratamento veterinário

Os veterinários devem estar sempre disponíveis num Evento. Se um Cavalo estiver ferido ou esgotado durante uma Competição, o Atleta deve parar de competir e deve ser feita uma avaliação veterinária.

b) Centros de referência

Sempre que necessário, os cavalos devem ser recolhidos por ambulância e transportados para o centro de tratamento mais próximo para posterior avaliação e terapia. Os cavalos feridos devem receber tratamento de apoio total antes de serem transportados.

c) Lesões em competição

A incidência dos ferimentos sofridos na Competição deve ser monitorizada. As condições da superfície do solo, a frequência das competições e quaisquer outros fatores de risco devem ser examinados cuidadosamente para indicar formas de minimizar os ferimentos.

d) Eutanásia

Se as lesões forem suficientemente graves, um cavalo pode ter de ser abatido, por motivos humanos por um veterinário o mais rapidamente possível, com o único objetivo de minimizar o sofrimento.

e) Reforma

Os cavalos devem ser tratados com simpatia e dignidade quando se retirarem da Competição.

5. Educação:

A FEI exorta todos os envolvidos no desporto equestre a atingirem os mais elevados níveis de educação possíveis em áreas de especialização relevantes para o cuidado e gestão do Cavalo de Competição.

O presente Código de Conduta para o Bem-Estar do Cavalo pode ser modificado de tempos a tempos e como opiniões de todos são bem-vindas. Será dada especial atenção aos novos resultados da investigação e da FEI incentivam um maior financiamento e apoio aos estudos de bem-estar.

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

ART. ÚNICO

Sempre que possível, o Atleta Paradressage deve seguir o objetivo e os princípios gerais da Dressage. No entanto, uma vez que os atletas com deficiências, motora e neuro sensorial têm um conjunto de limitações e défices de funcionalidade, todas as referências às ajudas e/ou auxílios compensadores, como próteses ou ortóteses, só deverão ser aceites deste que referidas e consideradas durante o processo de classificação desportiva e sancionadas pela Comissão Técnica da FEP e inseridas na Master List do Atleta. (Consulte também a edição atual das Regras de Dressage FEI e regras de classificação da FEI).

A designação Dressage, doravante será chamada de Paradressage.

FINALIDADES

ART. 1º – FINALIDADES

São finalidades e principais intenções do presente Regulamento Nacional de Paradressage, (doravante RNP):

Estabelecer as normas gerais que regulam as atividades ligadas à Paradressage.

Orientar, de acordo com as finalidades e princípios neste regulamento, a preparação do conjunto Cavalo/Atleta de alta competição, com vista à representação nacional ao mais alto nível.

Promover a participação de novos conjuntos. Permitir que compitam no grau em que o cavaleiro está classificado tornando desta forma uma competição justa.

Ajudar os Atletas, pondo à sua disposição um Regulamento didático que possibilite o ensino das suas montadas de forma progressiva e criteriosa.

ART. 2º – VIGÊNCIA E APLICAÇÃO

O presente Regulamento entra em vigor a partir de 15 de Março de 2021 e substitui a regulamentação precedente.

Este Regulamento deve ser aplicado em estreita correlação com os Estatutos, Regulamento Geral (RG) e Regulamento Veterinário (RV), todos emanados pela FEP e regulamentação vigente da Federação Equestre Internacional (doravante FEI).

Em todos os casos omissos neste Regulamento, será aplicado o Regulamento de Paraddressage da FEI.

CAPÍTULO II

PARADRESSAGE

ART. 3º – FINALIDADE E PRINCÍPIOS GERAIS DA PARADRESSAGE

1. O objetivo da Paraddressage é proporcionar o bem-estar ao Cavalo (“Happy Athlete”), através de um ensino progressivo e harmonioso, visando que este se torne calmo, elástico, descontraído, flexível, confiante, atento e preciso, alcançando um perfeito entendimento com o Atleta.

Estas qualidades obtêm-se seguindo a progressão da escala de treino (figura 1) e podem ser observadas na:

- a) Liberdade e regularidade dos andamentos
- b) Harmonia, ligeireza e facilidade de movimentos.

- c) Leireza das espáduas/antemão e ativação dos posteriores, originado por uma impulsão enérgica.
- d) Aceitação da embocadura, com submissão/conectividade (“throughness”), sem qualquer tensão ou resistência.

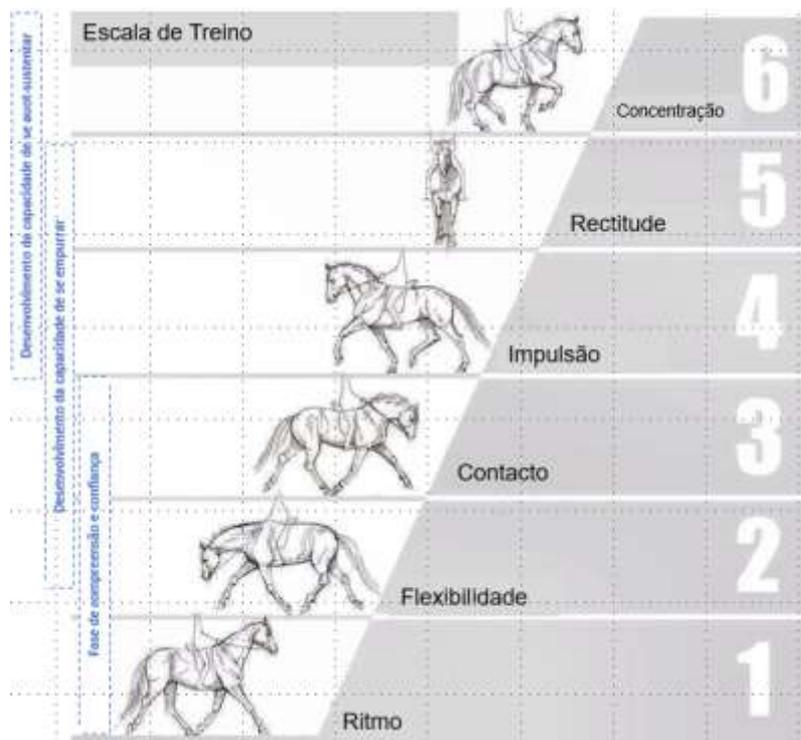


Figura 1 - Escala de Treino

Nota explicativa da Escala de Treino:

Estes seis pontos caracterizam o Cavalo bem trabalhado e são referências importantes para os juízes poderem atribuir as suas notas.

- 1- *Ritmo* – Correta sequência das passadas/batidas em todos os andamentos, a regularidade do tamanho e tempo das passadas;
- 2- *Souplesse/Flexibilidade* – Ausência de tensões físicas e psíquicas, facilidade e simetria das encurvações (ausência de ansiedade);

- 3- *Contacto* – A ligação constante, suave e elástica entre o Atleta e Cavalo, resultante da transmissão da energia dos posteriores através de uma linha de cima (dorso) descontraída e permeável até à mão do Atleta (aceitação da embocadura e das ajudas do Atleta);
- 4- *Impulsão* – Energia controlada e propulsiva gerada nos posteriores, transmitida através de uma linha de cima descontraída e elástica, transformada no movimento atlético do Cavalo traduzido no desejo de avançar com acentuado grau de autossustentação (“self-carriage”) e suspensão.
- 5- *Retitude* – Membros anteriores na mesma linha dos membros posteriores, seja em linhas retas seja nas linhas curvas. O eixo longitudinal do Cavalo devidamente alinhado permite-lhe fletir-se ou encurvar-se de forma simétrica para ambos os lados.
- 6- *Concentração* – Flexibilidade do pós-mão, maior flexibilidade das articulações dos posteriores que avançando para baixo da massa corporal fazem recuar o centro de gravidade, melhorando o equilíbrio a mobilidade da antemão e a ligeireza.

2. O Cavalo trabalhado de acordo com os princípios em cima elencados, transmitirá a sensação de fazer o que lhe é pedido de sua livre vontade. Confiante e atento, submete-se gentilmente aos comandos do seu Atleta, mantendo a retitude numa linha reta e encurvando-se de acordo com o sentido do movimento nas linhas curvas.

3. O passo é regular, ativo e sem tensão. O trote é solto, flexível, regular e ativo. O galope é unido, ligeiro e equilibrado. Os posteriores nunca devem estar inativos ou lentos. O Cavalo deve responder à mais pequena indicação do Atleta, ganhando deste modo vivacidade e presença.

4. Pelo efeito de uma impulsão enérgica e da flexibilidade das articulações, livres do efeito paralisante de tensões/resistências, o Cavalo obedece de forma franca e sem hesitações às várias ajudas do Atleta, mostrando um equilíbrio natural e harmonioso, quer físico quer mental.

5. Durante todo o trabalho, bem como na paragem, o Cavalo deve estar "na mão". Diz-se que o Cavalo está "na mão" quando a maior ou menor elevação e arredondamento do pescoço corresponde ao seu grau de ensino e à extensão ou concentração do andamento, aceitando a embocadura com um contacto leve, constante e elástico. A cabeça deve manter-se estável e, regra geral, com o chanfro ligeiramente à frente da vertical, sendo a nuca, flexível, o ponto mais alto do pescoço, não oferecendo qualquer resistência ao Atleta.

6. A cadência pode ser observada no trote e no galope e resulta da própria harmonia que o Cavalo demonstra quando se move com um ritmo acentuado, uma regularidade bem definida, impulsão e equilíbrio. A cadência deve ser mantida em todos os exercícios de trote e galope e em todas as variações destes andamentos.

7. A regularidade dos andamentos é fundamental na Paradressage.

ART. 4º – A PARAGEM

1. Na paragem o Cavalo deve manter-se atento, com os posteriores por baixo da massa corporal, imóvel, direito e com o peso igualmente distribuído pelos seus quatro membros (quadrado). O pescoço deve estar erguido, com a nuca no seu ponto mais alto e com o chanfro ligeiramente à frente da vertical. Mantendo-se “na mão”, com um contacto ligeiro e suave, o Cavalo pode até mastigar calmamente o bridão, estando pronto a avançar à mais suave indicação/ajuda do Atleta. A paragem deve ser mantida, pelo menos, por 3 segundos e deve ser observada durante o cumprimento.

2. A paragem obtém-se pela transferência do centro de gravidade (peso) para os posteriores do Cavalo, por meio de uma ação crescente do assento e pernas do Atleta que empurram o Cavalo para a mão do Atleta (contacto), a qual, suavemente fechada, resiste de forma progressiva provocando, de forma quase imediata, mas não brusca, a paragem no local desejado. A paragem deve ser preparada com recurso a uma série de meias-paragens (ver transições).

3. A qualidade do andamento, antes e depois da paragem, faz parte integral da avaliação deste exercício.

ART. 5º – O PASSO

1. O passo é um andamento marchado, regular e a 4 tempos bem definidos, com um intervalo igual entre cada tempo/passada. A regularidade e descontração da passada deverão ser mantidas em todos os exercícios de passo.

2. Quando os membros anterior e posterior do mesmo lado se deslocam praticamente em uníssono/simultâneo, o passo tende a lateralizar. Esta irregularidade que pode levar o Cavalo a “*amblar*”, representa uma séria deterioração do passo.

3. No passo distingue-se: o *passo concentrado*, o *passo médio*, o *passo largo* e o *passo livre*. Deverá haver sempre uma clara diferenciação na atitude e amplitude da passada entre cada uma destas variações.

a. O passo médio

O passo de amplitude moderada, definido, regular e sem tensões. O Cavalo, mantendo-se "na mão", avança com um passo descontraído, mas enérgico de passadas iguais e francas, devendo os pés ultrapassar a marca deixada pelas mãos (transpista-se). O Atleta, mantendo um contacto ligeiro, suave e estável, permite que o Cavalo mova naturalmente a cabeça e o pescoço.

b. O passo concentrado

O Cavalo mantendo-se "na mão", anda de forma franca para diante, com o pescoço erguido e arredondado, mostrando um equilíbrio evidente (capacidade de autossustentação/ "self-carriage"). A cabeça aproxima-se da posição vertical, mantendo um contacto suave e elástico. Os membros posteriores demonstram atividade, avançando para baixo da massa corporal com uma boa articulação dos curvilhões. O passo deve ser marchado e energético, com uma sucessão regular das passadas.

As passadas têm menos amplitude e são mais elevadas do que no passo médio, por haver maior flexão das articulações. O passo concentrado é menos amplo do que o passo médio embora apresente mais atividade.

c. O passo largo

No passo largo o Cavalo cobre o máximo de terreno que lhe é possível, sem se precipitar ou alterar a regularidade das passadas. Os pés ultrapassam visivelmente a marca deixada pelas mãos (transpista-se). O Atleta permite que o Cavalo estenda (para baixo e para a frente) o pescoço e a cabeça, sem perder o contacto e o controlo da colocação da nuca. O chanfro deve estar visivelmente à frente da vertical.

d. O passo livre

O passo livre é um exercício de descontração, no qual é dada total liberdade ao Cavalo para baixar e estender o pescoço e a cabeça. São essenciais à qualidade deste andamento a maior amplitude da passada possível, com os pés a ultrapassar visivelmente a marca deixada pelas mãos.

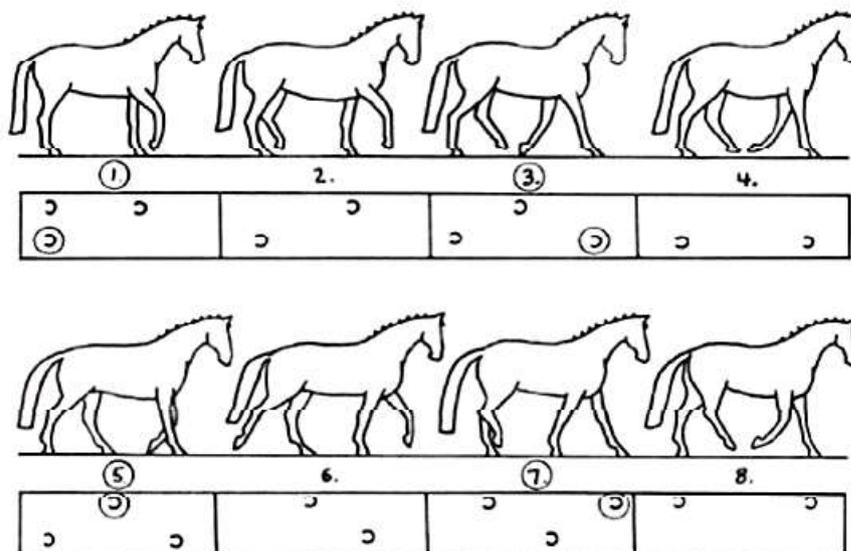


Figura 2 - O passo

4. *Baixada de pescoço de rédeas compridas*: Este exercício dá uma clara noção da ligação/conexão do Cavalo e demonstra o seu equilíbrio, flexibilidade, obediência e descontração. De maneira a executar corretamente este exercício, o Atleta deve deixar correr as rédeas pelos dedos, de forma a aumentar o seu comprimento, permitindo ao Cavalo esticar gradualmente o pescoço para baixo e para a frente. À medida que esta baixada de pescoço acontece, a boca deverá alcançar, mais ou menos, uma linha horizontal correspondente à altura das espáduas. Deve ser mantido um contacto elástico e constante. O ritmo deve ser mantido e deve ser visível um movimento suave de espáduas, com uma boa atividade/entrada de posteriores. Ao encurtar as rédeas, o Cavalo deve aceitar o contacto sem resistências, voltando a colocar a nuca na posição mais elevada.

ART. 6º - O TROTE

1. O trote é um andamento a "dois tempos" separados por um tempo de suspensão e no qual o Cavalo se move por diagonais alternadas, isto é, com o apoio simultâneo de um anterior e do posterior do lado oposto (pé esquerdo e mão direita, e vice-versa).

2. O trote deve demonstrar passadas livres, ativas e regulares.

3. A qualidade do trote é julgada através da impressão geral que o Cavalo transmite, *i.e.*, pela regularidade, elasticidade das passadas e pela cadência e impulsão, tanto na concentração como no alongamento do andamento. A qualidade do trote advém da elasticidade do dorso, da articulação/entrada de posteriores e da capacidade de manter, em todas as variações do andamento, o mesmo ritmo e equilíbrio.

4. No trote distingue-se: *o trote concentrado, o trote de trabalho, o trote médio e o trote largo.*

a. O trote de trabalho

O trote de trabalho é um andamento entre o trote concentrado e o trote médio, e geralmente é solicitado numa fase em que o desenvolvimento do Cavalo não lhe permite ainda apresentar um movimento concentrado. O Cavalo mostra um equilíbrio adequado e, mantendo-se “na mão”, avança com passadas regulares, elásticas e com boa atividade dos curvilhões – esta última implica a importância da impulsão originada pela atividade dos posteriores.

b. Alongamento das passadas (“Lengthening of steps”)

Em algumas provas pode ser pedido que o Cavalo mostre algumas passadas com maior amplitude. Este exercício é uma variação do andamento, entre o trote de trabalho e o trote médio.

c. O trote concentrado

O Cavalo, mantendo-se “na mão”, progride com o pescoço erguido e arredondado. Os curvilhões, flexíveis e ativos, devem manter uma impulsão enérgica, permitindo uma grande liberdade de espáduas e mostrando assim o completo equilíbrio do Cavalo (*self-carriage*). Apesar das passadas serem mais curtas em relação às restantes variações do andamento, a elasticidade e a cadência não diminuem.

d. O trote médio

Este andamento tem uma amplitude moderada (transpista-se) quando comparado com o trote largo, sendo, mais “arredondado” que o anterior. Sem precipitação, o Cavalo avança com passadas de maior amplitude e com impulsão gerada pela energia e articulação dos posteriores. O Atleta permite que o Cavalo mantenha o chanfro ligeiramente à frente da vertical, relativamente aos trotes concentrado e de trabalho, e que baixe ligeiramente a cabeça e o pescoço. As passadas devem ser regulares e o movimento equilibrado e livre.

e. O trote largo

No trote largo cada passada do Cavalo cobre o máximo de terreno possível. Sem qualquer precipitação, as passadas atingem a amplitude máxima como resultado da grande impulsão provinda dos posteriores. O Atleta permite que o Cavalo alongue a sua silhueta (“moldura”) e ganhe terreno, controlando a colocação da nuca. Os pés do Cavalo devem avançar e tocar o piso na direção para onde apontam. Os posteriores e anteriores devem avançar na mesma medida/amplitude aquando da extensão do trote. O movimento deve ser, todo ele, equilibrado e a transição para o trote concentrado deve ser executada suavemente transferindo mais peso para os posteriores.

5. Todo o trabalho de trote deve ser executado a trote sentado, a menos que na prova seja indicado de outra forma.

6. **Deixar o Cavalo estender com rédeas compridas (“*Stretching on a long rein*”)** Este exercício deve transmitir uma clara disponibilidade da linha de cima do Cavalo (dorso), demonstrando o seu equilíbrio, flexibilidade, obediência e descontração. De maneira a executar este exercício corretamente, o Atleta deve alongar as rédeas à medida que o Cavalo estende progressivamente o pescoço, para baixo e para a frente. Com o alongamento do perfil, para baixo e para a frente, a boca do Cavalo deve ficar, mais ou menos, à altura da linha da espádua. Um contacto suave e elástico deve ser mantido com a mão do Atleta. O ritmo deve manter-se regular e o Cavalo deve continuar com um movimento fluído de espáduas acompanhado por uma boa atividade de posteriores. Durante o recolher das rédeas, o Cavalo deve aceitar o contacto sem resistências na ou nuca.

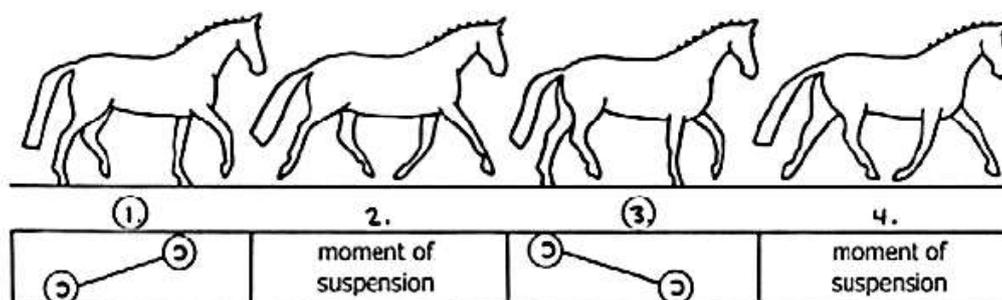


Figura 3 - O trote

ART. 7º – O GALOPE

1. O Galope é um andamento a três tempos no qual, para a direita, por exemplo, as batidas sucedem-se na seguinte ordem: posterior esquerdo, diagonal esquerda, anterior esquerdo e posterior direito e, finalmente, o anterior direito, seguido de um tempo de suspensão dos quatro membros antes do início da passada seguinte.

2. O Galope deve apresentar sempre passadas regulares, cadenciadas e ligeiras. A transição deve ser efetuada sem hesitação.

3. A qualidade do galope avalia-se através de uma impressão geral, i.e, pela regularidade e ligeireza das passadas, pela tendência “uphill” e cadência que advêm da aceitação do contacto com a mão do Atleta, com uma nuca flexível e entrada de posteriores com curvilhões ativos – e pela capacidade de manter o ritmo e equilíbrio natural, mesmo depois das variações de ritmo do galope. O Cavalo deve sempre manter-se direito em linha reta e corretamente encurvado nas linhas curvas.

4. No galope distinguem-se: *o galope concentrado, o galope de trabalho, o galope médio e o galope largo.*

a. O galope de trabalho

É um andamento entre o galope concentrado e o galope médio, geralmente é solicitado numa fase em que o desenvolvimento do Cavalo não lhe permite ainda apresentar um movimento concentrado. Mantendo-se na mão, o Cavalo demonstra um equilíbrio natural, avançando com passadas regulares, leves, ativas e com boa energia e articulação dos curvilhões. A referência aos curvilhões enérgicos e articulados visa sublinhar a importância de uma impulsão proveniente da atividade dos posteriores.

b. O alongamento das passadas

Em algumas provas o “alongamento das passadas” pode ser pedido. Esta é uma variação entre o galope de trabalho e o galope médio enquanto o treino/desenvolvimento do Cavalo ainda não lhe permite avançar para o galope médio.

c. O galope concentrado

No galope concentrado o Cavalo "na mão" avança de pescoço erguido e arredondado. A entrada dos posteriores e a energia e articulação dos curvilhões mantêm uma impulsão enérgica, permitindo assim que as espáduas se movam com facilidade, demonstrando a capacidade de autossustentação ("self-carriage") do Cavalo, bem como uma tendência "uphill". As passadas do Cavalo são mais curtas do que nas outras variações de galope, sem, contudo, perder a elasticidade e cadência.

d. O galope médio

É um andamento entre o galope de trabalho e o galope largo. O Cavalo avança, sem precipitação, com passadas nitidamente mais amplas e com impulsão proveniente dos posteriores. O Atleta permite que o Cavalo mantenha o chanfro um pouco mais à frente da vertical do que no galope concentrado ou no galope de trabalho, enquanto lhe permite baixar ligeiramente a cabeça e pescoço (alongar a silhueta). As passadas devem ser equilibradas e soltas.

e. O galope largo

No galope largo o Cavalo cobre o máximo de terreno possível. Sem precipitação, o Cavalo avança com passadas claramente mais amplas devido à impulsão provinda dos posteriores. O Atleta permite que o Cavalo alongue a silhueta, mantendo o controlo da nuca, de forma a cobrir mais terreno em cada passada. Todo o movimento deve ser feito em equilíbrio e a transição para o galope concentrado deve ser executada suavemente, transferindo mais peso para os posteriores.

f. O Galope invertido ou ao revés

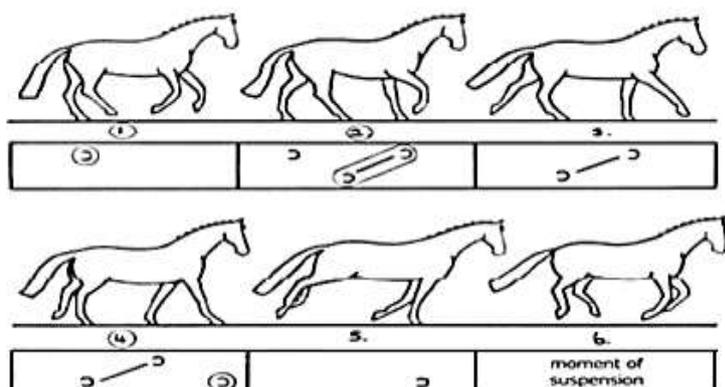
É um movimento de equilíbrio e certo que deve ser executado a galope de trabalho ou concentrado. O Cavalo mantém a sequência do galope, com o membro anterior exterior a avançar e ligeiramente encurvado à perna de fora. Os membros anteriores devem seguir a mesma linha dos membros posteriores.

7. Passagem de mão simples

É uma mudança de mão do galope na qual o Cavalo deve fazer uma transição do galope ao passo, dar 3 a 5 passadas de passo, transitando novamente ao galope para a outra mão.

8. Passagem de mão no ar

A passagem de mão no ar é executada numa passada, com mudança da mão e do pé no mesmo momento (em simultâneo). Esta mudança de mão e pé é feita durante o tempo de suspensão do galope. As ajudas devem ser precisas e discretas. As passagens de mão no ar podem ser isoladas ou aproximadas, em séries a 4, 3, 2 tempos ou a tempo. Mesmo nas passagens de mão aproximadas o Cavalo deve permanecer ligeiro, calmo, direito e impulsionado, mantendo o ritmo e equilíbrio ao longo do exercício. Deve manter impulsão suficiente para não restringir a ligeireza, fluência e amplitude das passadas (o grau de concentração nas passagens de mão aproximadas deverá ser um pouco menor do que o normalmente exigido no galope concentrado, a fim de evitar o encurtamento da passada e/ou a diminuição da ligeireza e naturalidade das passagens de mão). O objetivo das passagens de mão é demonstrar a reação, sensibilidade e obediência do Cavalo às ajudas do Atleta para executar este exercício.



ART. 8º – O RECUAR

1. O recuar é um movimento direcionado para a retaguarda, deslocando-se o Cavalo por diagonais simétricas (pé direito e mão esquerda - pé esquerdo e mão direita) sem que exista um momento de suspensão. Cada (par) diagonal sai e retorna ao chão de forma alternada (um movimento a 2 tempos), mantendo-se a antemão (espáduas/anteriores) alinhado com o pós-mão (ancas/posteriores).

2. Durante todo o movimento, o Cavalo deve manter-se na mão conservando o desejo de avançar.

3. Qualquer antecipação ou precipitação do movimento, resistência ou defesas contra a mão, desvio das ancas da linha reta em que encontra, abertura ou falta de ação dos posteriores ou arrastar dos anteriores, são consideradas faltas graves.

4. As passadas são contadas cada vez que o membro anterior se desloca para trás. Depois de executado o número de passadas exigido no recuar, o Cavalo deve terminar numa paragem quadrada ou avançar de imediato (i.e. sem paragem nem passadas intermédias de outros andamentos) no andamento solicitado na prova.

ART. 9º – AS TRANSIÇÕES

As transições devem ser executadas de forma bem definida e na letra estipulada, devendo o Cavalo manter a cadência (exceto no passo, onde esta não existe) até momento da mudança do andamento, do tempo ou da paragem, consoante seja o caso. As transições devem ser executadas de forma fluída, sem hesitação ou tensão, permanecendo o Cavalo numa posição correta e equilibrada.

ART. 10º – A MEIA-PARAGEM

Cada movimento, exercício ou transição deve ser preparado através de meias-paragens discretas. A meia-paragem é uma ação quase simultânea coordenada pelo assento, pernas e mão do Atleta, com o objetivo de aumentar a atenção e o equilíbrio do Cavalo antes de executar os movimentos ou transições para andamentos mais ou menos concentrados ou largos. Ao transferir ligeiramente mais peso para trás (i.e. o centro de gravidade passa a estar mais recuado), a entrada de posteriores e o equilíbrio de ancas são melhorados, favorecendo a leveza e disponibilidade da antemão e, conseqüentemente, um melhor equilíbrio geral do Cavalo.

ART. 11º – AS MUDANÇAS DE DIREÇÃO

1. Nas mudanças de direção, o Cavalo deve ajustar a sua encurvação à da linha que segue, mantendo-se flexível e seguir as indicações do Atleta sem qualquer resistência, nem modificações de andamento, ritmo ou velocidade.

2. As mudanças de direção podem ser executadas das seguintes formas:

- a. Mudanças de direção em ângulo reto, na passagem dos cantos, onde o Cavalo deve descrever um quarto de volta de cerca de 6 metros de diâmetro;
- b. Nas diagonais, longas e curtas.
- c. Meia voltas e meios círculos com mudança de mão.
- d. Meia-pirqueta
- e. Serpentinhas
- f. Contra passagens de mão (em zig-zag*), sendo que neste caso o Atleta deve endireitar o Cavalo um instante antes de mudar de direção.

* Zig-zag: Um movimento que contém mais de 2 ladeares com mudanças de direção.

ART. 12.º – FIGURAS DE PICADEIRO

As figuras solicitadas nas provas de Paradressage são voltas, círculos, serpentinas, e variações destas figuras.

1. Volta

A volta é um círculo de 6 a 10 metros de diâmetro. Para além de 10 metros, emprega-se a designação de círculo com a indicação do diâmetro.

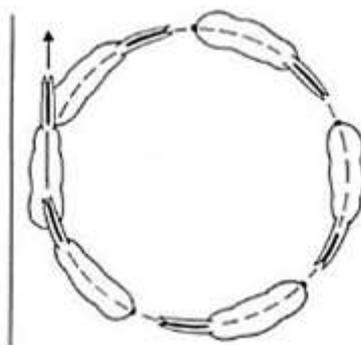


Figura 5 – Volta

2. Serpentina

- a. Uma serpentina, com vários arcos que tocam no lado comprido do picadeiro, consiste em meios círculos interligados por linhas retas. Quando passam a linha do meio do picadeiro, o Cavalo deve estar paralelo com o lado curto do picadeiro (Figura 5-a). Dependendo do diâmetro dos meios círculos, o tamanho da linha reta que os liga varia de tamanho;
- b. Serpentinhas de 1 arco (esboço de serpentina) executado na parede comprida do picadeiro, são feitas com 5 metros ou 10 metros de distância da parede (Figura 5-b);

- c. Serpentinhas em torno na linha do meio, são executadas entre as linhas de quarto (1/4) (Figura 5-c);

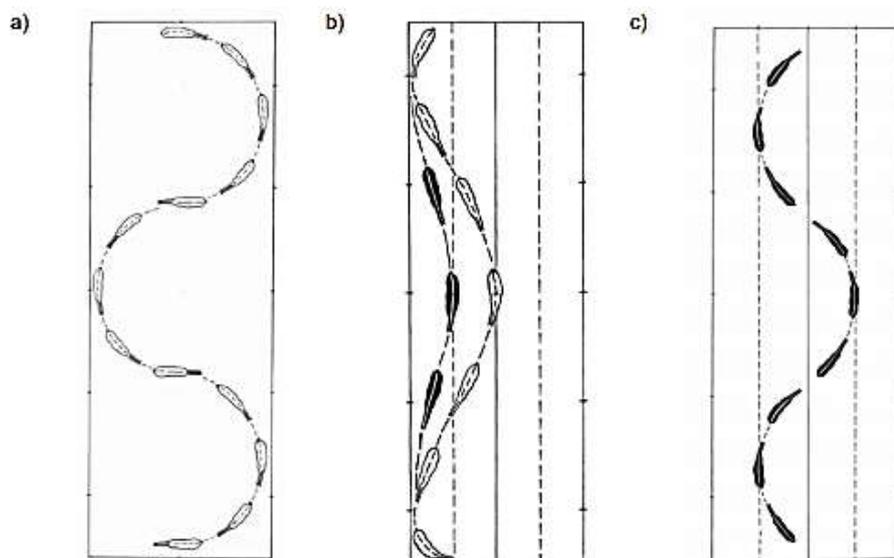


Figura 6 - Serpentina

3. Figura de Oito

Esta figura consiste em duas voltas ou círculos do mesmo tamanho, de acordo com o exigido na prova, unidos pelo centro do oito. O Atleta deve endireitar o Cavallo por um breve momento antes de mudar de direção no centro da figura.

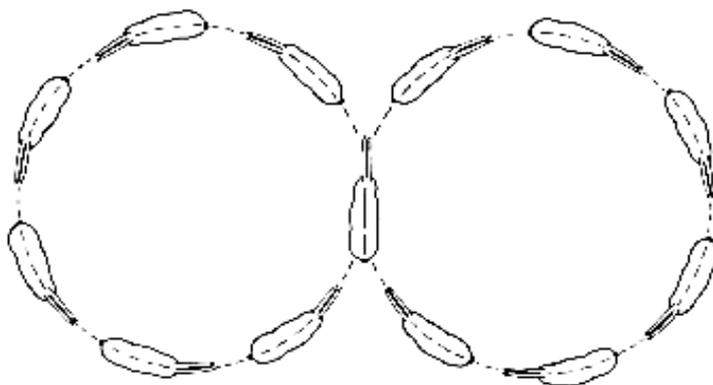


Figura 7 - Desenho da "Figura de Oito"

ART. 13º - CEDÊNCIA À PERNA

1. O objetivo da cedência à perna é demonstrar flexibilidade e resposta do Cavalo às ajudas laterais.

2. A cedência à perna é executada em trote de trabalho nos concursos FEI/FEP. O Cavalo vai quase direito, salvo uma ligeira flexão lateral da nuca na direção oposta à do movimento, permitindo que o Atleta veja a arcada supraciliar e a narina do lado da flexão do Cavalo; os membros do lado interior passam e cruzam pela frente dos membros do lado exterior.

3. A cedência à perna deve ser incluída no treino do Cavalo antes que ele esteja pronto para qualquer trabalho concentrado. Mais tarde, juntamente com o exercício mais avançado de espádua adentro, é o melhor meio de tornar o Cavalo flexível, solto e sem tensões, em benefício da liberdade, elasticidade e regularidade dos andamentos, do mesmo modo que a harmonia e a ligeireza dos seus movimentos.

4. A cedência à perna pode executar-se sobre a diagonal do picadeiro. Neste caso o Cavalo deve manter-se tão paralelo, quanto possível, à pista do lado maior do picadeiro. No entanto, os membros anteriores devem preceder ligeiramente os membros os posteriores. Também pode ser executada ao longo da parede. Neste caso, o Cavalo deve manter um ângulo de 35 graus com a parede e no sentido da marcha.

ART. 14º – MOVIMENTOS LATERAIS

1. Os movimentos laterais, excluindo a cedência à perna, têm por objetivo o desenvolvimento e aumento da entrada de posteriores e, por isso mesmo, a concentração.

2. Em todos os movimentos laterais, espádua à dentro, travers, renvers e ladear, o Cavalo é ligeiramente encurvado e movimenta-se em pistas diferentes.

3. A encurvação ou flexão nunca deve ser exagerada de maneira a afetar o ritmo, equilíbrio e fluência do movimento.

4. Nos movimentos laterais, o andamento deve manter-se livre e regular, conservando a impulsão, flexibilidade, cadência e equilíbrio. Muitas vezes, a impulsão não é mantida devido à preocupação do Atleta em encurvar o Cavalo e de o empurrar para o lado.

a. **Espádua-a-Dentro**

A espádua-a-dentro é executada em trote concentrado. O Cavalo vai ligeiramente encurvado em torno da perna interior do Atleta, mantendo impulsão, cadência e um ângulo constante de cerca de 30 graus. O membro anterior interior do Cavalo cruza à frente do membro do lado exterior; o posterior interior apoia-se à frente do lado exterior e a seguir a mesma pista do membro anterior exterior. O Cavalo olha na direção oposta ao sentido da marcha.

b. **“Travers” ou ladear de cabeça ao muro**

O *travers* pode ser executado a trote concentrado e a galope concentrado. O Cavalo é ligeiramente encurvado em redor da perna interior do Atleta, mas com mais encurvação do que na espádua-a-dentro. O ângulo que o Cavalo deve fazer com a direção do movimento é de cerca de 35 graus (sendo visíveis 4 pistas). Os membros anteriores mantêm-se na pista e os membros posteriores são colocados para o interior. Os membros do lado exterior cruzam à frente dos do lado interior e o Cavalo é encurvado na direção do movimento.

Para iniciar o *travers*, a garupa tem de sair da parede ou, depois de um canto ou círculo, não regressa à parede. No fim do *travers*, a garupa volta para a parede (sem que haja contra encurvação da nuca/pescoço), tal como acontece quando se termina um círculo.

O objetivo do *travers* é demonstrar um movimento fluído de trote (e galope) concentrado numa linha reta e com a correta encurvação. Os membros anteriores e posteriores cruzam, enquanto o equilíbrio e a cadência são mantidos.

c. **“Renvers” ou ladear de garupa ao muro**

É uma variante do *travers* (cabeça ao muro), executada sobre uma linha diagonal em vez de ao longo da parede. O ladear pode ser executado a trote concentrado ou a galope concentrado. O Cavalo desloca-se numa linha diagonal, quase paralelo à parede grande (as espáduas/antemão devem estar sempre ligeiramente à frente da garupa/pós-mão), encurvado à volta da perna de dentro do Atleta, num ângulo de aproximadamente 35.º, olhando na direção para onde se desloca.

Durante o exercício o Cavalo deve manter a impulsão, a cadência e o equilíbrio. No trote os anteriores e posteriores de fora cruzam à frente do anterior e posterior de dentro. No galope o ladear é executado numa sequência de passadas para o lado e para a frente (lado/frente/lado/frente).

O objetivo é demonstrar um trote concentrado, equilibrado e fluído executado numa linha diagonal, encurvado na direção para onde se desloca, com um ângulo ligeiramente superior ao da espádua-a-dentro. Os anteriores e posteriores do Cavalo cruzam durante o exercício, sem que isso perturbe o equilíbrio e a cedência. A simetria da encurvação é também um fator importante na avaliação deste exercício.

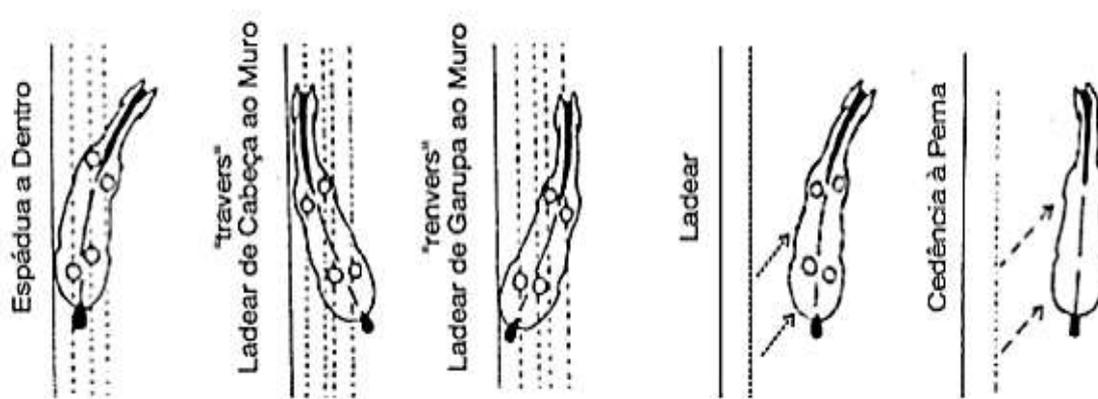
d. **Ladear**

É uma variante do *travers* (cabeça ao muro), executada sobre uma linha diagonal em vez de ao longo da parede. O ladear pode ser executado a trote concentrado ou a galope concentrado. O Cavalo desloca-se numa linha diagonal, quase paralelo à parede grande (as espáduas/antemão devem estar sempre ligeiramente à frente da garupa/pós-mão), encurvado à volta da perna de dentro do Atleta, num ângulo de aproximadamente 35.º, olhando na direção para onde se desloca.

Durante o exercício o Cavalo deve manter a impulsão, a cadência e o equilíbrio. No trote a mão e perna de fora cruzam à frente da mão e perna de dentro. No galope o ladear é executado numa sequência de passadas para o lado e para a frente (lado/frente/lado/frente).

O objetivo do ladear a trote é demonstrar um trote concentrado, equilibrado e fluído executado numa linha diagonal, encurvado na direção para onde se desloca, com um ângulo ligeiramente superior ao da espádua-a-dentro. As pernas e mãos do Cavalo cruzam durante o exercício, sem que isso perturbe o equilíbrio e a cadência.

O objetivo do ladear a galope é demonstrar e desenvolver a concentração e flexibilidade do galope através de movimento fluído para diante e para o lado, sem perda de ritmo, equilíbrio ou suavidade e submissão à encurvação.



ART. 15º – A PIRUETA E A MEIA PIRUETA

1. A pirueta (meia pirueta) é uma rotação em duas pistas de um raio igual ao comprimento do Cavalo, com a antemão rodando em torno das ancas.
2. As piruetas (meias piruetas) executam-se normalmente a passo ou a galope concentrado.
3. Na pirueta (meia pirueta) os anteriores e o posterior exterior rodam em torno do posterior interior, descrevendo este um círculo o mais pequeno possível.

4. Qualquer que seja o andamento em que a pirueta (meia pirueta) é executada, o Cavalo, ligeiramente encurvado para o lado da rotação, deve manter-se "na mão "com um ligeiro contacto rodando suavemente, conservando a sequência e tempo das passadas do respetivo andamento. A nuca deve manter-se como o ponto mais elevado durante todo o movimento.

5. Durante toda a pirueta (meia pirueta) o Cavalo deve conservar a atividade, não se movimentando para trás, para o lado, nem tão pouco afastar-se do seu eixo.

6. Na execução da pirueta ou da meia pirueta a galope, o Atleta deve manter a ligeireza do Cavalo enquanto acentua a concentração. As ancas bem metidas e descidas mostram uma boa flexão das articulações. Uma parte integral do movimento é a qualidade do andamento antes e depois da pirueta. As passadas devem mostrar um aumento de atividade e concentração antes da pirueta e o equilíbrio deve ser mantido até ao final do exercício.

O objetivo é demonstrar a vontade do Cavalo de rodar à volta do posterior interior num raio pequeno, ligeiramente encurvado na direção do movimento, enquanto mantém a atividade e clareza do galope, a retitude e equilíbrio antes e depois do exercício e passadas bem definidas durante a volta. Nas piruetas e meia-piruetas a galope os juízes devem ser capazes de reconhecer uma clara passada de galope, apesar da diagonal - posterior interno e anterior externo – não tocar no chão em simultâneo.

7. A apreciação da qualidade da pirueta (meia pirueta) deve atender também à flexibilidade, ligeireza, cadência, regularidade, precisão do número de passadas e fluência das transições; nas piruetas (meias piruetas) a galope, o número de passadas de ser de 6 a 8 passadas para a pirueta e 3 a 4 passadas para a meia pirueta.

8. A meia pirueta executada a passo (180 graus) deve ser realizada em passo concentrado e este deve ser mantido durante todo o exercício. Quando o Cavalo está a terminar a meia pirueta deve regressar à pista/trajetória inicial sem que haja cruzamento dos posteriores.

ART. 16º – PASSAGE E PIAFER

A realização destes exercícios não é permitida em qualquer dos graus de Paradressage.

ART. 17.º – A IMPULSÃO / A SUBMISSÃO

1. *Impulsão* é o termo usado para descrever a desejada e energética, mas controlada, ação de propulsão gerada pelos membros posteriores e que o Cavalo põe à disposição do Atleta. A sua expressão final pode ser observada através do movimento solto e elástico do dorso, proporcionando um contacto suave com a mão do Atleta.

- a. A velocidade, por si só, pouco tem a ver com impulsão; resulta frequentemente na menor elevação dos andamentos. Uma característica visível é a ação mais pronunciada da articulação dos membros posteriores, numa ação contínua e não destacada (“*staccato*”). Quando o posterior sai do chão o curvilhão deve flexionar e mover-se para a frente e não para cima e certamente nunca para trás. Um dos principais indicadores de uma boa impulsão é o tempo que o Cavalo fica em suspensão (tempo que passa no ar e não no chão). Portanto, a impulsão só é observada nos andamentos que têm um período e suspensão.
- b. A impulsão é condição prévia para uma boa concentração no trote e no galope. Sem impulsão não é possível obter a concentração dos movimentos.

2. *Submissão* não significa subordinação, mas uma obediência demonstrada no comportamento geral do Cavalo pela constante atenção, boa vontade e confiança quer durante todo o trabalho do Cavalo, mas também pela harmonia, ligeireza e à vontade na execução dos diferentes movimentos.

O grau de submissão manifesta-se também pela forma como o Cavalo aceita a embocadura, com um contacto ligeiro e suave e uma nuca flexível. Pelo contrário, resistindo ou fugindo ao contacto, o que o leva a pôr-se "por cima" ou "atrás" da mão, demonstra falta de submissão.

O principal ponto de contacto com a boca do Cavalo deve fazer-se através do bridão.

- a. Pôr a língua de fora, passá-la por cima da embocadura ou recolhê-la, bem como ranger os dentes ou agitar a rabada são, acima de tudo, sinais de nervosismo, tensão ou resistência por parte do Cavalo. Estes fatores devem ser considerados pelos juízes e estar refletidos nas notas de todos os exercícios em que aqueles sinais se verifiquem, bem como na nota de conjunto.
- b. Ao falar de submissão, devemos pensar em primeiro lugar em disponibilidade (vontade de executar) – o Cavalo entende o que lhe está a ser pedido e confia o suficiente no Atleta para reagir às suas ajudas sem medo ou tensão.
- c. A retitude, tendência “*uphil*” e equilíbrio permitem ao Cavalo manter-se à frente da perna do Atleta, avançando e aceitando com suavidade o contacto. É isto que realmente dá uma imagem de harmonia e leveza.

O cumprimento dos principais critérios/exercícios de uma prova de Paradressage é o principal objetivo da submissão.

ART. 18º – A CONCENTRAÇÃO

1. A finalidade da concentração do Cavalo é:
 - i. desenvolver e melhorar o equilíbrio do Cavalo, o qual pode ter sido mais ou menos alterado devido ao peso adicional do Atleta;
 - ii. desenvolver e aumentar a capacidade do Cavalo para baixar as ancas e avançar com os posteriores para baixo da massa corporal, em benefício da ligeireza dos movimentos.
 - iii. melhorar a capacidade de autossustentação (self-carriage) e torná-lo mais agradável para montar.

2. A concentração é desenvolvida pela utilização de meias-paragens e movimentos laterais, tais como, *espáduas-a-dentro*, *travers*, *renvers* e ladear.

3. A concentração é melhorada e alcançada através da ação do assento e das pernas do Atleta, empurrando o Cavalo para sobre uma mão que tenta conter o movimento. As articulações estão fletidas e elásticas, permitindo que os posteriores avancem para baixo da massa corporal do Cavalo.

4. Os membros posteriores não devem, no entanto, avançar demasiadamente sob a massa corporal, dificultando o movimento por um encurtamento excessivo da base de sustentação do Cavalo. Neste caso, a linha de cima alongar-se-á e elevar-se-á demasiadamente em relação à base de sustentação e a estabilidade ficará comprometida, tendo o Cavalo dificuldade em encontrar um equilíbrio harmonioso e correto.

5. Por outro lado, um Cavalo cuja base de sustentação é excessivamente longa (“aberto”), que não pode ou se recusa a meter os posteriores sob a massa, não conseguirá nunca uma concentração correta, caracterizada pela facilidade do movimento e capacidade de se autossustentar (*self-carriage*) e por uma impulsão pronunciadamente energética proveniente da atividade dos posteriores.

6. A posição da cabeça e do pescoço do Cavalo nos andamentos concentrados está, naturalmente, relacionada com o seu grau de preparação e, em parte, com a sua conformação. De qualquer modo, deve apresentar um pescoço que se eleve livremente, numa curvatura harmoniosa do garrote à nuca, sendo esta o ponto mais alto, com o chanfro ligeiramente à frente da vertical. Quando o Atleta utiliza as ajudas com o objetivo de obter/criar concentração, o chanfro do Cavalo pode ficar mais ou menos vertical. A curvatura do pescoço está diretamente relacionada com o grau de concentração.

ART. 19º – A POSIÇÃO E AS AJUDAS DO ATLETA

Sempre que possível o cavaleiro de Paradressage deve reger-se pelos princípios da Dressage

1. Todos os movimentos devem ser obtidos através de ajudas impercetíveis e sem esforço aparente do Atleta. O Atleta deve estar bem equilibrado, elástico, com um assento fundo no centro do selim, absorvendo suavemente os movimentos do Cavalo com a sua zona lombar e as suas ancas, coxas soltas, pernas firmes e bem descidas. Os calcanhares devem ser o seu ponto mais baixo. O tronco deve manter-se direito e flexível. O contato com a boca do Cavalo deve ser independente do assento do atleta. As mãos, estáveis e próximas uma da outra, com os polegares como ponto mais alto, fazem parte de uma linha recta que parte do cotovelo, flexível, até à boca do Cavalo. Os cotovelos devem estar junto ao corpo. Todos estes critérios permitem ao Atleta acompanhar os movimentos do Cavalo com suavidade e liberdade.

A eficácia das ajudas do Atleta determina o cumprimento preciso dos exercícios pedidos numa prova de Paradressage. Deve haver sempre a sensação de cooperação harmoniosa entre Cavalo e Atleta.

2. Sempre que possível o cavaleiro deve montar usando as duas mãos.

Uma discreta festa no pescoço depois de um exercício bem executado, ou somente para confirmar algo ao Cavalo, é perfeitamente aceitável (tal como se o Atleta precisar de afastar uma mosca, ajustar alguma peça de roupa, suadores, etc).

No entanto, se o Atleta intencionalmente pegar nas rédeas com uma só mão com intuito de criar mais impulsão, com as rédeas ou com a mão livre, ou para promover o aplauso do público durante a prova, será considerada uma penalização que deve estar refletida na nota do exercício e na nota de conjunto.

Se forem usadas rédeas com ligação aos pés o cavaleiro não pode fazer uso das mãos, braço ou antebraço.

3. Uso de voz – Os atletas do grau I ,II, e III podem recorrer ao uso de voz como uma ajuda desde que o façam com moderação. Os atletas do grau IV e V não podem usar a voz em nenhuma altura durante a execução da prova.

Uma vez que a prova tenha começado o cavaleiro não pode falar com ninguém, a não ser que seja interpelado pelo juiz da prova.

CAPITULO III

ORGANIZAÇÃO DE PROVAS DE PARADRESSAGE NACIONAIS

A organização das provas de Paradressage deve reger-se pelos mesmos critérios das provas de Dressage Nacionais

Cada cavaleiro de Paradressage deve ser responsável por levar consigo o número suficiente de pessoas que o auxiliem nas tarefas necessárias. As comissões organizadoras não são responsáveis por disponibilizar qualquer tipo de pessoal auxiliar ou tratadores do cavalo

A Organização deve disponibilizar rampa ou escadas para os cavaleiros montarem.

ART. 20º – PROVAS DE PARADRESSAGE

1. Cada grau tem os seus próprios testes. Os Novice Test, Team Test, Individual Test e Freestyle Test. Qualquer destas provas não pode, em circunstância alguma, ser modificada.
2. Para disputar a final do Campeonato de Portugal é obrigatório disputar o Team Test, Individual Test e Freestyle Test do grau em que o cavaleiro compete.

ART. 21º – OS GRAUS

- **Grau I**

Os atletas que competem neste grau apresentam limitações físicas mais severas.

As provas são exclusivamente a passo. O número atribuído aos cavaleiros deste grau deve começar por um (1).

▪ **Grau II**

Os atletas competem a passo e trote. O número atribuído aos cavaleiros deste grau deve começar por dois (2).

▪ **Grau III**

Os atletas competem a passo e trote. O número atribuído aos cavaleiros deste grau deve começar por três (3).

▪ **Grau IV**

Os atletas competem a passo, trote, com movimentos laterais e galope. O número atribuído aos cavaleiros deste grau deve começar por quatro (4).

▪ **Grau V**

Os atletas competem a passo, trote e galope com exercícios laterais. O número atribuído aos cavaleiros deste grau deve começar por cinco (5).

- i. Cavaleiros nos graus I a III competem numa carreira de vinte metros por quarenta metros (20m por 40 m).
- ii. Cavaleiros nos graus IV -V competem, sempre que possível, numa carreira de vinte metros por sessenta metros (20 m por 60 m).

ART. 22º – PROVAS FREESTYLE

1. Cada grau tem a sua própria prova.
2. A comissão organizadora de uma prova pode determinar, em caso de haver mais do que 8 conjuntos a participar em cada grau, que apenas participam na freestyle o 1/3 com melhor média de pontuação entre a prova team e a individual. No caso de o número de conjuntos ser inferior a 8 todos participam na prova desde que tenham atingido no mínimo 60% como media entre a prova team e individual.

3. Para os atletas que participem com mais do que um cavalo, na prova freestyle devem escolher qual a montada com a qual querem realizar a prova. Se ambos os cavalos desse atleta tiverem atingido a qualificação para a prova freestyle o cavaleiro deve anunciar com qual cavalo deseja participar dando lugar para que o próximo conjunto possa participar. O mesmo se aplica se houver alguma desistência ou desqualificação.
4. Nos graus I a III a duração da prova Freestyle não deve ser inferior a quatro (4) minutos ou superior a quatro (4) minutos e trinta (30) segundos. A prova decorre numa carreira de 20m / 40 m.
5. Nos graus IV e V a prova Freestyle deve ter uma duração não inferior a quatro (4) minutos e trinta (30) segundos e não superior a cinco (5) minutos. Deve ser realizada numa carreira de 20m /60m.
6. A música não pode começar mais do que trinta (30) segundos antes do cavaleiro entrar na carreira e deve terminar com o cumprimento final.
7. É obrigatório começar e terminar a prova com uma paragem e cumprimento na linha do meio de frente para o juiz em C. O tempo de prova começa a contar logo a seguir ao cumprimento inicial e termina na paragem final.
8. Cavaleiros nos graus I e II não podem realizar galope, piafer ou passage.
9. No grau III os cavaleiros não podem realizar piafer ou passage, e só podem realizar exercícios a galope desde que não inclua movimentos laterais, passagens de mão, meia pirueta ou pirueta.
10. Cavaleiros do grau IV não podem realizar piafer, passage, sequencias de passagens de mão, meia piruetas ou piruetas a galope
11. No grau V o cavaleiro não pode realizar piafer, passage, passagens de mão a tempo ou a dois tempos e piruetas.
12. Um cavaleiro que execute intencionalmente um exercício proibido durante a prova terá uma dedução de 8 pontos por cada juiz, por cada exercício proibido, e uma pontuação de cinco (5) ou inferior na coreografia, mas não será eliminado.
13. Na folha de prova existe uma lista de exercícios obrigatórios a ser realizados durante a prova Freestyle. A omissão de um exercício leva a uma classificação de zero (0) por cada juiz, nesse exercício. A nota final da coreografia também será afectada

14. Piafer e Passage não podem ser realizados intencionalmente pelo atleta, quer seja durante o aquecimento, durante a prova, ou depois desta. O desrespeito desta regra pode resultar num cartão de aviso.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

ART. 23º – CLASSIFICAÇÃO DO ATLETA

1. É uma condição, de participação, que o atleta possua uma incapacidade física ou neurosensorial permanente, verificável e mensurável descrita em relatório médico. Esta incapacidade deve estar inserida nos critérios mínimos de incapacidade descritos no “Para Equestrian Classification Rules” da FEI.
2. Todos os atletas devem submeter-se a uma avaliação. Esta deve ser realizada por um classificador FEI/FEP e vai determinar o perfil e o grau em que o cavaleiro deve competir. Dependendo dos casos esta avaliação poderá ter de ser revista em mais do que uma ocasião.
3. Cada perfil tem algumas ajudas standart que não necessitam de constar da masterlist.
4. Durante a classificação é elaborada a masterlist do cavaleiro. Esta consiste numa lista de ajudas autorizadas que aquele cavaleiro tem direito a usar.

ART. 24º – COMPETIR NUM GRAU DIFERENTE

Qualquer atleta que mude de grau como resultado de uma reavaliação do classificador deve competir no novo grau que lhe é atribuído. Contudo, se a avaliação ocorre durante uma competição, nessa competição o cavaleiro pode escolher entre competir no grau antigo, ou no novo grau que lhe foi atribuído.

Se o atleta, mesmo depois de classificado, continua a competir no grau imediatamente abaixo do grau atribuído será lhe deduzido 10% da percentagem final de classificação.

ART. 24º – LIMITES DE IDADE DO CAVALEIRO

Em competições Nacionais o limite mínimo de idade é 14 anos. Internacionalmente é permitida a participação a partir do ano em que o atleta faz 14 anos. Contudo, para participação em Campeonatos da Europa, do Mundo ou Jogos Paralímpicos o limite mínimo é o ano em que o cavaleiro faz 16 anos.

ART. 25º – CAVALOS

1. Idade dos Cavalos

Na Paradressage a idade mínima dos cavalos é de seis (6) anos. A idade conta-se a partir do dia 1 de Janeiro do ano de nascimento do cavalo.

Por motivos de segurança nenhum cavalo se pode comportar de forma considerada perigosa quando na proximidade de outros cavalos. É da responsabilidade do atleta e treinador que o cavalo se comporte de forma segura para todos durante o evento.

2. Trabalho dos cavalos

- i. Por motivos de segurança não é permitido montar no mesmo espaço onde os cavalos são passados à guia.
- ii. Os cavalos do grau I a III podem ser montados até trinta (30) minutos por dia pelo treinador do atleta, ou outra pessoa designada pelo atleta. Este tempo será cuidadosamente monitorizado por um comissário de pista. Os cavalos não podem ser trabalhados pelo treinador sem a presença de um comissário de pista.
- iii. Nos 15 minutos que antecedem a prova o cavalo só pode ser montado pelo cavaleiro. O treinador pode optar por andar com o cavalo á mão durante esse tempo, com ou sem o cavaleiro montado, mas não pode em circunstancia alguma trabalhar o cavalo a partir do chão.

- iv. Para os graus IV e V os cavalos só podem ser trabalhados pelos cavaleiros. No entanto, o treinador ou outra pessoa designada pode passar o cavalo á guia, dar assistência verbal do chão ou mesmo montar o cavalo desde que com rédeas compridas.
- v. Os cavalos podem ser passados á guia, quer pelo atleta, treinador, tratador ou outra pessoa designada para tal, mas não nos quinze(15) minutos antes de entrar no picadeiro de competição. São permitidas rédeas fixas ou triangulares, no trabalho de guia. Apenas é permitido o uso de uma única guia. Deve-se usar cerrilhão enquanto se passa à guia.

3. Partilha de cavalos

- a) Um cavalo pode ser partilhado por 2 cavaleiros.
- b) Nesse caso aplica-se o seguinte:
- c) O cavalo só pode ser partilhado se os cavaleiros competirem em graus diferentes. Esse cavalo só pode ser trabalhado por um treinador durante trinta (30) minutos mesmo que ambos os graus dos cavaleiros permitam que os treinadores aqueçam o cavalo.
- d) Partilha de cavalos entre graus I a III e IV e V

Em dias de competição: Se o cavaleiro com o grau mais baixo entrar em pista primeiro o treinador pode montar o cavalo durante os trinta (30) minutos. Caso seja o cavaleiro com grau mais alto a entrar em pista primeiro, o cavaleiro com grau mais baixo deixa de ter direito a que o treinador lhe trabalhe o cavalo. É considerado que o cavaleiro de grau mais alto prepara o cavalo para o cavaleiro de grau inferior.

ART. 26º – CONCEITO DE QUALIFICAÇÃO

Na data de entrada em vigor deste Regulamento, consideram-se os conjuntos qualificados para participar em provas internacionais, os conjuntos que tenham obtido duas vezes uma classificação igual ou superior a 64 %.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DAS COMPETIÇÕES

As competições de Paradressage devem reger-se pelos mesmos critérios das competições de Dressage.

ART. 27º – CALENDARIZAÇÃO E SUSPENSÃO DE COMPETIÇÕES

1. As CO's que pretendam organizar competições de Dressage deverão, obrigatoriamente, dar início à sua atividade com a organização de um CDE ou CDR que serão objeto de avaliação por parte do Delegado Técnico designado para o efeito e posterior validação pela FEP. De igual forma, só poderão organizar CDI's as CO's que previamente tenham organizado 2 CDN's com uma classificação igual ou superior a "Bom" devidamente validada pela FEP.
2. Nos termos do art. 18.º do RG/FEP as CO's que pretendam organizar Competições de Dressage devem, até 15 de Outubro de cada ano, comunicar por escrito à FEP a sua pretensão, indicando a data e datas alternativas, bem como a categoria das Competições que pretendem realizar. O pedido deve ser acompanhado da taxa de organização no valor anualmente fixado pela FEP, a qual será devolvida caso a Competição não seja autorizada pela FEP.

Ainda em conformidade com o RG/FEP, qualquer CO que desista de realizar a Competição agendada deve, de imediato, comunicar esse facto à FEP, aos Atletas e Oficiais, sendo que:

- I. se a desistência ocorrer até 3 (meses) antes da data do Concurso sem que o Programa esteja aprovado será restituída taxa de organização;

- II. se a desistência se verificar em situação diferente da referida na alínea anterior, não será restituída a taxa de organização e a CO, obriga-se a indemnizar os proprietários dos Cavalos e Oficiais que em tal momento já tenham iniciado a viagem. O valor da indemnização será acordado entre a CO e os interessados, sendo que na falta de acordo, poderá a mesma ser arbitrada pela FEP de acordo com critérios de razoabilidade;
- III. Direcção da FEP poderá ainda deliberar pela aplicação de uma sanção, de natureza pecuniária ou outra, à CO.
- IV. As COs ficam obrigada a realizar a Competição a que se propuseram sempre que o número de inscritos seja igual ou superior a 20 conjuntos. Caso este número não seja atingido as CO's devem comunicar à FEP no mais curto espaço de tempo possível, a fim de avaliar da possibilidade de, ainda assim, realizar ou não a competição.

ART. 28º – PROGRAMA DAS COMPETIÇÕES

1. Nos termos do RG/FEP, as Comissões Organizadoras (CO's) devem enviar à FEP os Programas das Competições para aprovação com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data agendada para a realização da Competição.
2. Apenas serão objecto de apreciação/aprovação os Programas que tenham sido enviados no suporte informático providenciado para este efeito no site da FEP dentro do prazo definido no número anterior.
3. Uma vez aprovado o Programa este será publicado no site da FEP devendo a CO promover a sua divulgação junto dos Atletas.

ART. 29.º - INSCRIÇÕES

1. Os Programas devem ser publicados com uma antecedência de, pelo menos, 20 dias em relação à data do concurso e as inscrições deverão permanecer abertas por um período não inferior a 10 dias.
2. As inscrições são feitas on-line no site da FEP em formulário próprio disponibilizado para o efeito.
3. As desistências das inscrições devem ser comunicadas até ao fecho das mesmas, tendo, neste caso, a CO direito a cobrar 10% do valor da inscrição a título de despesas administrativas.
4. As inscrições irregulares, não oportunamente corrigidas, poderão acarretar:
 - a. a respectiva anulação quando constatadas antes da prova;
 - b. a desclassificação e devolução dos prémios, quando detectadas depois da prova; ou
 - c. a perda do quantitativo da inscrição;
 - d. Fica ao critério da CO permitir, ou não, que o(s) Atleta(s) iniciem a Competição antes de proceder ao pagamento das suas inscrições.
5. As CO's podem exigir ao Atleta uma caução até ao montante de 50€ (cinquenta euros), para que possa ser aceite a respectiva inscrição. O valor desta caução será, conforme os casos, devolvido ou deduzido das contas totais da competição do respetivo Atleta.

6. Nas provas em que esteja contemplada a atribuição de prémios pecuniários, o valor da inscrição deverá ser estipulado proporcionalmente ao montante dos prémios monetários a atribuir em cada uma das respetivas provas. Em qualquer caso, a sua fixação deve respeitar o facto de o valor dos prémios monetários até ao 2.º lugar não ser inferior ao valor de inscrição.

7. Podem ser estipulados diferentes valores de inscrição para provas de diferentes graus de dificuldade, com excepção das provas de Póneis (Troféu de Dressage de Póneis e Provas FEI Pony Riders) e as provas dos escalões de Iniciados e Juvenis que, salvo autorização da FEP, o valor máximo de inscrição não pode ser superior a 30€ (trinta euros).

ART. 30º – ORDEM DE ENTRADA

1. O sorteio da ordem de entrada dos Atletas deve ser feito na presença do Presidente do Júri da Competição e/ou do Delegado Técnico da FEP. Os Atletas poderão assistir ao sorteio.

2. Se um Atleta montar mais que um Cavalo, a ordem de entrada deve ser estabelecida, de forma a garantir um intervalo mínimo de 30 minutos entre as suas apresentações.

3. O júri não poderá determinar a entrada em pista de um Atleta antes da hora afixada na ordem de entrada, salvo se este concordar.

4. A ordem e hora de entrada dos Atletas serão publicadas e afixadas, no mínimo, com 12 horas de antecedência em relação à hora do início das provas.

ART. 31º – SECRETARIADO

1. As CO deverão providenciar um(a) responsável pelo apoio de secretaria, que deverá ter breve noção das Normas e Regulamentos aplicáveis na Competição, bem como a responsabilidade de proceder à distribuição das pastas aos Juízes e outros Oficiais, as quais devem conter o programa da Competição, as ordens de entrada e os protocolos oficiais (FEP/FEI) das provas.
2. As COs deverão providenciar:
 - a. Secretário(a)s em número suficiente para secretariar os juízes da Competição;
 - b. um(a) responsável pelo cálculo e imediata afixação dos resultados provisórios;
3. uma pessoa que fará a ligação entre os membros do Júri e o Secretariado, nomeadamente para a recolha dos protocolos das provas.

ART. 32º – PROCESSO DA COMPETIÇÃO

Após a Competição, a CO deve enviar à FEP, no prazo de 8 dias úteis, o processo da Competição, o qual deverá conter:

- a. Programa da Competição;
- b. Lista dos Atletas que competiram devidamente separados por cada grau de prova;
- c. Relação dos prémios atribuídos, indicando os conjuntos premiados;
- d. Quadro contendo as pontuações atribuídas por cada Juiz, total geral, pontuação média, percentagem obtida por cada conjunto e classificação (Quadro de resultados em anexo I);

- e. Relatório das infrações disciplinares havidas ou outras irregularidades, bem como dos procedimentos aplicados ou sanções impostas pelos Juízes;
- f. Evidência das informações fornecidas à comunicação social

ART. 33º – ENCARGOS COM OS OFICIAIS DE COMPETIÇÃO

As CO's têm a seu encargo as despesas de alojamento, alimentação, transporte e honorários dos Oficiais da FEP convidados/nomeados para a Competição.

ART. 34º – PROMOÇÃO DAS COMPETIÇÕES E DIFUSÃO DOS RESULTADOS

Para além da publicidade junto do público devem as CO's, no fim de cada dia de provas, proceder e promover a divulgação dos resultados nos meios de comunicação social, devendo juntar tais elementos ao processo da Competição.

ART. 35º – INSPECÇÕES VETERINÁRIAS

1. As inspeções veterinárias serão obrigatórias no Campeonato de Portugal de Dressage, Campeonato Nacional de Póneis e na Final da Taça de Portugal de Dressage.
2. Nas demais Competições a FEP/CO podem decidir pela realização de inspeções veterinárias.

CAPÍTULO VI

DAS ESTRUTURAS

ART. 33º – ALOJAMENTO DE CAVALOS, INFRA- ESTRUTURAS SANITÁRIAS E DE APOIO

1. A CO deve garantir alojamento para Cavalos, desde um dia antes do início da Competição até um dia depois da sua conclusão.
2. As instalações para os Cavalos têm de ser adequadas e seguras, devendo a CO assegurar que:
 - a. as boxes têm as dimensões mínimas de 9m² (3x3), suficiente ventilação e dispõem de luz;
 - b. existem pontos de água próximo e um espaço para o duche dos Cavalos;
 - c. existe vigilância e extintores na zona das boxes;
3. As COs deverão assegurar também que existirá(ão):
 - a. instalações sanitárias, se possível com duche quente para homens e senhoras, e que estas serão mantidas em condições de limpeza e higiene durante toda a Competição;
 - b. um espaço de restauração ou local onde pode ser adquirida alimentação;
 - c. palha, feno e aparas para venda em quantidade suficiente para a Competição.
 - d. um espaço destinado a camiões, caravanas e rouletes, com área adequada à Competição e com ponto de água e luz próximos e extintores visíveis.

4. Recomenda-se que a CO disponha de espaço para arrumação dos arreios/caixas dos Atletas, devendo o respectivo preço estipulado pela CO constar no Programa de Competição.

ART. 34º – TERRENO, INSTALAÇÕES ANEXAS E LOGISTICA

1. Pistas de Provas e de Aquecimento

As pistas de prova e de aquecimento deverão:

- a. ser planas e niveladas, com 60 metros ou 40 metros de comprimento (dependendo das provas) e 20 metros de largura. A diferença de nível da pista não deve exceder 1% (um por cento). Estas medidas são consideradas no interior da vedação;
- b. ter uma vedação de cor branca com cerca de 0,30 metros de altura. A parte da vedação junto a “A” deve ser fácil de mover para a entrada e saída dos concorrentes. A entrada deve ter no mínimo 2 metros de largura. A vedação deve ser construídas de forma a evitar a possibilidade de acidentes se tocadas ou pisadas pelos Cavalos. As letras serão colocadas fora da vedação, a cerca de 0,50 metros desta e perfeitamente visíveis para os Atletas, juízes e público.
- c. ter a mesma qualidade de piso, com uma manutenção que garanta a integridade física dos Cavalos, durante todo o tempo de duração da Competição. O piso deve ser elástico e homogéneo constituído predominantemente por areia;
- d. ter uma apresentação cuidada, adequada à sua importância e à dignidade devida a todos os participantes, existindo lugares sentados para a assistência em número suficiente;
- e. ter uma distância mínima do público não inferior a 5 metros nas provas exteriores (“*outdoors*”) e 2 metros nas provas interiores (“*indoors*”). Por razões devidamente fundamentadas a FEP poderá autorizar exceções a esta alínea;
- f. ter uma distância entre si que garanta que as provas na pista de Competição não são prejudicadas pelo trabalho dos Atletas na pista de aquecimento;

- g. estar disponíveis para treino dos conjuntos na véspera das provas, em condições idênticas às existentes no dia da competição, podendo a CO definir regras de utilização e/ou horários que, existindo, deverão ser publicadas ou afixadas.
- h. ser regularizada/mantidas com regularidade (recomenda-se a manutenção do piso da pista de competição após a entrada de cada 10 conjuntos).
- i. Nas pistas de aquecimento e de competição é sempre interdito o trabalho de Cavalos à guia, devendo existir local apropriado para esse com piso que garanta a integridade física dos Cavalos.

2. Pausas

Devem ser efetuadas pausas, de cerca de 10 minutos, por cada 10 conjuntos entrados em pista. A pausa ou interrupção de uma prova nunca deverá exceder 2 horas e não deverá ser intercalada por outra prova. Contudo, se o número de Atletas numa prova exceder aproximadamente 40 conjuntos a CO poderá dividi-la por dois dias ou pela utilização de várias pistas.

3. Equipamento

- i. A CO deverá assegurar que tem disponível, e em boas condições de funcionamento, o seguinte equipamento:
- ii. uma sineta ou campainha para aviso do início e interrupções das provas;
- iii. instalação sonora para emissão musical e para comunicação com os Atletas;

- iv. um painel, visível ao público e Atletas, para afixação das ordens e horários de entrada e publicação de resultados (Quadro de resultados conforme Anexo - I).

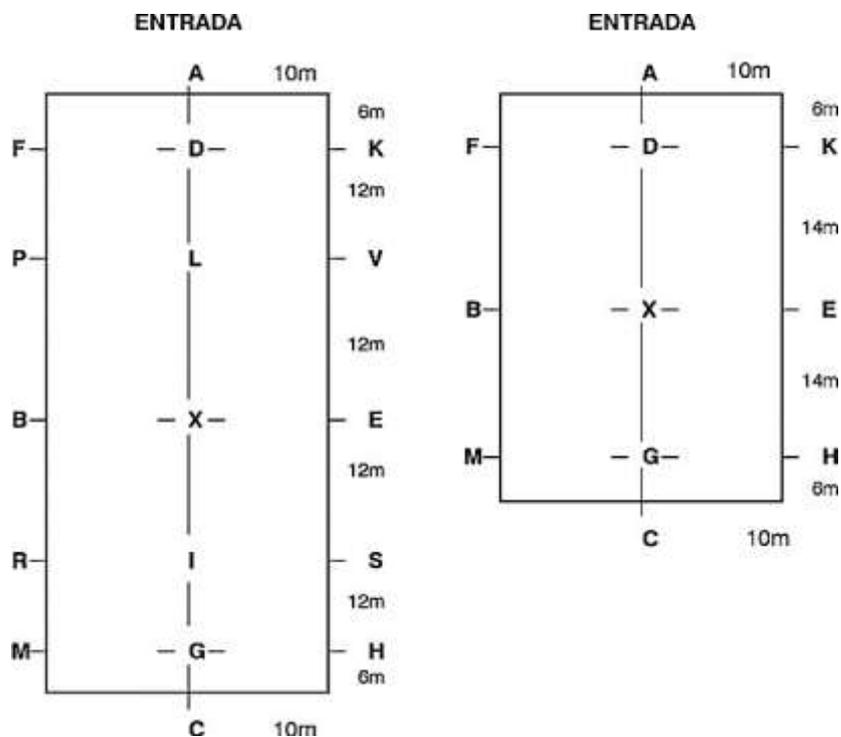


Figura 9 – Dimensionamento da Pista

4. Colocação e Acomodação do Júri de Terreno:

- a) Os Juízes devem ser instalados em pequenos abrigos, elevados cerca de 50 cm do nível do chão, de modo a garantir uma boa visibilidade. Os abrigos colocam-se, a 5 metros da vedação, nas posições C (Presidente), M, H, B e E.

- b. Quando as provas forem julgadas apenas por 3 juízes e o espaço físico disponível assim o permitir, deverão ser colocados 2 juízes na parede pequena (topo), ficando um deles obrigatoriamente em C, outro em M ou H e o outro na parede grande do lado oposto a M ou H (ou seja, H-C-B ou E-C-M); quando as provas forem julgadas por apenas 2 juízes e o espaço físico disponível assim o permitir, deverão ser colocados 1 juiz em C e o outro em E ou B.

CAPÍTULO VII

DOS PRÉMIOS

ART. 35º – GENERALIDADES

1. As CO's deverão garantir que sejam atribuídos aos Atletas prémios em troféus e laços, ou eventualmente prémios fornecidos pelos patrocinadores
2. A FEP deverá comunicar a existência ou não de prémios monetários e quais os seus montantes.
3. Nas restantes provas do calendário, os prémios pecuniários serão atribuídos de acordo com o critério das CO's.
4. Os prémios pecuniários não distribuídos reverterão a favor da CO da Competição.
5. Nas provas em que esteja estipulada a atribuição de prémios pecuniários, um em cada quatro Atletas dessa prova tem direito a prémio.
6. A distribuição dos prémios é feita de acordo com a tabela seguinte. É ainda considerado um prémio suplementar (igual ao 8º), por cada 4 Atletas a mais após o trigésimo segundo participante.

Tabela 1 - Distribuição Prémios Pecuniários

1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	Suplem.
25%	20%	18%	12%	10%	7%	5%	3%	Igual ao 8º

A percentagem indicada diz respeito ao montante total de cada uma das provas com prémios pecuniários.

7. No caso de uma prova registar um número não superior a 20 conjuntos inscritos, a distribuição dos prémios pecuniários deve ser feita de acordo com a tabela aqui definida:

Tabela 2- Prémios Pecuniários até 20 conjuntos

1º	2º	3º	4º	5º
27%	23%	19%	17%	14%

A percentagem indicada diz respeito ao montante total de cada uma das provas com prémios pecuniários

CAPÍTULO VIII

DOS ATLETAS

ART. 36º – NACIONALIDADE

1. De acordo com o disposto no art.º 25.º do RG/FEP, em matéria de nacionalidade a FEP reconhece os seguintes Atletas:
 - a. *Nacionais residentes* – todo o cidadão Português residente em território nacional.
 - b. *Nacionais não residentes* – todo o cidadão Português domiciliado no estrangeiro, desde que passe regularmente mais de 6 meses por ano nesse país estrangeiro e seja detentor da respetiva licença.
 - c. *Estrangeiro residente* – todo o cidadão estrangeiro domiciliado em Portugal, desde que aqui passe regularmente mais de 6 meses por ano e seja detentor a licença de competição portuguesa.

2. Os Atletas estrangeiros que desejem competir em Portugal, devem apresentar uma autorização escrita da sua Federação com vista a obterem a licença emitida pela FEP.
3. Os Atletas “estrangeiros residentes”, que obtiverem licença da FEP são, para todos os efeitos, equiparados aos “nacionais residentes”, excepto no que concerne ao Campeonato de Portugal de Paradressage.
4. Os Atletas estrangeiros e estrangeiros residentes só podem participar em Competições Internacionais (ex: CPDIs) enquanto representantes do País da sua nacionalidade.
5. Os Atletas que sejam possuidores de mais do que uma nacionalidade, devem optar, por uma vez, qual o País que pretendem representar aquando das Competições referidas *supra* em 4.

ART. 37º – REGISTOS E LICENÇAS

Nos termos do art. 28.º do RG/FEP todos os Atletas, nacionais e estrangeiros, que desejam participar em Competições oficiais, devem estar inscritos na FEP e obter a respetiva licença anual ou trimestral, sem a qual não poderá competir.

ART. 38º – INDUMENTÁRIA E EQUIPAMENTO

1. Indumentária

- i. Todos os cavaleiros devem estar apresentáveis e correctamente vestidos em qualquer altura.
- ii. É obrigatório o uso de:
 - a. casaca curta de cor escura ou preta.
 - b. Calções brancos
 - c. plastron ou gravata branca
- iii. O atleta pode optar pelo uso de luvas ou não. Caso use, estas devem ser brancas ou de cor clara. Em alternativa podem ser da cor da casaca.
- iv. Podem ser usadas botas ou polainas de cor preta ou escura.

- v. É obrigatório o uso de toque/capacete de protecção pelos Atletas. Qualquer Atleta que viole esta norma, deve, de imediato, ser proibido de montar a Cavalos, até que utilize o toque/capacete de protecção, incluindo na deslocação entre as boxes e as pistas de prova e de aquecimento.
- vi. Os Militares, membros e funcionários de Estabelecimentos Militares e de Centros Nacionais de Criação Cavalares poderão usar em todas as provas a farda respetiva.
- vii. Coletes de protecção (incluindo os insufláveis) são permitidos e devem ser de cor escura.
- viii. Os atletas invisuais, ou classificados como de “baixa visão” devem usar uma braçadeira colorida, fornecida pelo atleta, sempre que estão a cavalo.

2. Equipamento

a. A sela

- i. Uma sela bem adaptada ao dorso do cavalo e ao assento do atleta, e com manutenção cuidada. Qualquer modificação na sela deve garantir a segurança do atleta e o bem estar do cavalo cuidando-se especialmente o tamanho, a largura, a contracto e peso
- ii. Com o cavalo parado deve haver sempre 3 cm entre qualquer pega ou outro meio de suporte, e o tronco do atleta. Qualquer modificação numa sela deve continuar a permitir soltura necessária para uma queda.
Nenhuma sela deve ter mais de 12cm de profundidade na parte mais baixa medido a partir de uma régua apoiada no cepinho e na arcada posterior. Qualquer modificação de uma sela deve figurar na Master list de classificação.
- iii. Os estribos podem ser fechados no seu perímetro ou de segurança com abertura no ramo exterior . Os loros devem estar ligados à sela por um dispositivo de segurança. Se não estiver referido no Master list do atleta os loros devem estar postos por cima das abas.

- iv. Podem ser usados suadouros de uma só cor ou debruados, mas não suadouros às riscas multicores. Cobre selas normais ou com a bandeira nacional são permitidos.

(Ver art.135 do RG da FEI sobre publicidade nos cavalos e nos atletas.)

3. Embocaduras

Consultar [Anexo C](#)

4. Itens adicionais

Orelheiras - são permitidas. Podem ser usadas orelheiras com efeito “noise reduction”. Contudo, as orelheiras não podem tapar os olhos ou estar presas na focinheira. Devem ser discretas. Não é permitido o uso de tampões redutores de ruído. O uso destes só é permitido durante a cerimónia de entrega de prémios.

ART. 39º – AJUDAS

1. Ajudas de compensação

- a. **Ajudas compensadoras habituais** são ajudas ou equipamento para além das descritas no regulamento de dressage FEI que poderão ser usados por atletas de todos os graus . Estas ajudas podem ser usadas por todos, sem necessidade de as referir no FEI "master list".
- b. **Ajudas de compensação pessoais** são ajudas para além dos arreios regulamentares que podem ser só usadas por atletas com específica autorização para cada atleta que figurarão no seu FEI Master list após avaliação dos classificadores Pedidos para o uso destas ajudas podem ser feitos à FEI ou durante uma competição ao classificador chefe No Anexo IX sumário, está registado uma listagem
- c. **Ajudas de compensação excepcionais** são acessórios para além dos acima referidos, necessário ao atleta para utilizar a sua montada sem, contudo, lhe

oferecer vantagem sobre os outros concorrentes do mesmo nível nos grau. Estas ajudas podem incluir equipamento não regulamentar inclusivamente produzido por medida para o atleta

- i. Estas ajudas excepcionais devem ser aprovadas pelo painel respectivo da FEI e devem ser apresentadas à FEI, por escrito acompanhada de documentação médica fotografias e descrição, pelo menos duas semanas antes da inspeção veterinária da competição onde se pretende usar. Se aprovado passará a figurar na master list do atleta
- ii. Para atletas ainda não classificados, quando da sua primeira competição estas ajudas excepcionais podem ser aprovadas pelo Comissário Chefe O Chefe dos classificadores e o Presidente do Júri de Terreno.
- iii. Para que seja válido em futuras competições, um requerimento deverá ser feito ao painel de classificação da FEI para que definitivamente figure na Masterlist do atleta.
- iv. De acordo com o já referido todos os arreios e demais acessórios devem corresponder aos aceites no regulamento de dressage FEI
- v. É da responsabilidade do atleta o facto de apresentar ajudas de compensação que não figurem no regulamento de Para Dressage e muito menos que estejam omissas na sua Master list FEI.

2. Pegas para as Mãos

- a. Todos os atletas podem utilizar pegas flexíveis por cima ou à frente do cedinho como ajuda de equilíbrio. Estas pegas são consideradas ajudas de compensação habituais e sendo flexíveis devem no máximo 30 cm de comprimento por 10 de altura.
- b. O uso de peitoral está permitido se o atleta se servir de uma correia no pescoço para substituir a pega
- c. Com as mesmas medidas das pegas flexíveis os atletas podem usar pegas rígidas, outras medidas poderão ser aceites para atletas com necessidades específicas pelo que deverão figurar na sua master list.

3. Varas, Sticks

- a. Todos os atletas podem usar uma vara com o máximo de 1,20m de comprimento, considerado ajuda de compensação habitual
- b. Atletas com necessidades específicas podem usar 2 varas, o que deverá ser referido no seu master list
- c. Qualquer alteração à vara convencional como a forma curva deverá ser referido no master list do atleta

4. Rédeas

- a. Rédeas divididas ou com secções de elástico são ajudas de compensação habituais.
- b. Atletas com necessidades específicas podem solicitar à FEI o uso de rédeas ligadas aos estribos no caso de não poderem usar braços, mãos ou dedos
- c. Neste caso consideram-se ajudas de compensação desse atleta pelo que devem figurar na master list
- d. No caso de impossibilidade do uso convencional das rédeas, estas deverão estar numa linha o mais recta possível entre a boca do cavalo e o ponto de contacto com o atleta
- e. Atletas com dois braços muito curtos podem fazer passar as rédeas por duas argolas soltas de metal agarradas à frente da sela por atilhos de cabedal. Esta situação deve ser referida na master list do atleta
- f. Rédeas com um nó de cada lado são ajudas habituais . Sendo necessário mais nós deve ser referido na master list.

5. Ligações à sela

- a. Os atletas não devem estar à sela por qualquer mecanismo que não os liberte em caso de acidente. Qualquer ligação (velcro, elástico, cabedal) devem permitir a queda sem demora
- b. O velcro pode ser usado nos membros para ajudar a aderência à sela dependendo no grau do atleta o que deverá estar referido na sua master list

- c. O máximo de sobreposição de velcro ou similar de 50 cm quadrados e fixação com tiras de 3cm x 6cm apertadas em forma de V. O velcro não pode ser agarrado a presilhas ou argolas nem dobrado para trás sobre si mesmo
- d. Atletas com necessidades específicas podem atar os loros ou os estribos à cilha para melhorar a fixidez da perna, o que deve ser referido na master list do atleta

6. Estribos

- a. Atletas com uma só perna devem montar com um estribo se montar com próteses de usar 2 estribos
- b. Atletas com necessidades especiais podem montar sem estribos o que deve constar da master list do atleta
- c. Elásticos podem ser usados para manter os pensos estribos desde que não seja demasiado fortes para impedir a queda do atleta.
Estribos magnético estão permitidos e são também considerados ajudas compensatórias habituais
- d. Podem ser usados estribos fechados à frente para impedir que o pé deslize para diante, são ajudas compensatórias habituais

7. **Verificação de arreios e equipamento** Uma verificação visual, antes do cavaleiro entrar em pista, poderá ser levada a cabo por um comissário de pista, de forma a evitar que o cavaleiro entre em pista com algum equipamento proibido. Esta verificação pode ser declinada pelo atleta pois é realizada com o intuito de ajudar o atleta e não é obrigatória. Contudo, é da total responsabilidade do atleta assegurar se que não entra em pista com equipamento não autorizado. Imediatamente depois da prova, um comissário de pista irá verificar a conformidade da Masterlist e se existe algo a reportar ao juiz em C.

Ver [Anexo D](#)

ART. 40º – REGISTOS E LICENÇAS

Nos termos dos art. 33.º e 34.º do RG/FEP um Cavalo, para poder participar em qualquer Competição, tem de estar registado na FEP e possuir a respetiva licença anual ou trimestral.

ART. 41º – MATERIAL AUTORIZADO

1. Com freio e bridão é obrigatório o uso de focinheira simples, sendo facultativo o uso de proteção de focinheira ou barbela, bem como a gamarrilha.
2. Com bridão é facultativo o uso de focinheira simples ou das compostas por dois elementos (alemã, flash, cruzada, etc.) com ou sem proteção. O tipo de embocaduras permitido está descrito no Anexo J.
3. Está proibido, em qualquer local da Competição, sob pena de eliminação do conjunto, que o Atleta monte o seu Cavalo usando gamarras, rodela, quaisquer rédeas auxiliares deslizantes, adornos na cauda e antolhos.
4. Em prova o Cavalo não deve usar proteções nos membros.
5. A utilização de rédeas fixas ou chambon só é permitida, quando o Cavalo é passado à guia.
6. São permitidas a crina e a cauda entrançadas.
7. As CO's devem nomear comissários que zelarão em geral pelo cumprimento dos Regulamentos da FEP e, em especial, pelo cumprimento deste artigo, pela disciplina no campo de aquecimento, ordem de entrada, bem como se encarregarão de verificar as embocaduras, as esporas e os capuzes após o final de cada prova.

CAPÍTULO X

DO JULGAMENTO DAS PROVAS

O Regulamento Nacional de Paradressage deve reger-se pelo Regulamento Nacional da Dressage

ART. 42.º – MEMBROS DE UM JÚRI

Os membros do Júri de Competições de Dressage devem ser propostos de entre os que figuram na lista de Juízes da FEP.

ART. 43º – CATEGORIAS DE JUÍZES

Os juízes nacionais de Dressage são classificados em 3 níveis

- a. *Juiz Nacional nível 1 (JN1)* - Oficial de Concurso designado pela FEP, com competência para julgar provas de Dressage até ao Grau Avançado inclusive;
- b. *Juiz Nacional nível 2 (JN2)* - Oficial de Concurso designado pela FEP, com competência para julgar provas de Dressage até ao Big Tour (inclusive);
- c. *Juiz Nacional nível 3 (JN3)* - Oficial de Concurso designado pela FEP, com competência para julgar provas de Dressage até ao Big Tour (inclusive) e para ser designado de Juiz Tutor;
- d. *Juiz Tutor*: Juiz Nacional de Dressage de Nível 3 (JN3), designado pelo Conselho de Arbitragem e de Oficiais de Competição da FEP para acompanhar e orientar a formação dos Juízes de Dressage dos níveis 1 e 2, nomeadamente na actividade de Sit-in e Juiz Sombra e para ministrar reciclagens;

O programa de formação, progressão e manutenção da carreira de Juiz está definido no

ANEXO O

ART.º 44 – MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE JUÍZ NACIONAL DE DRESSAGE

A manutenção da qualidade de Juiz Nacional de Dressage dependerá do cumprimento das seguintes condições:

1. disponibilização e colaboração activa com a FEP e com as Comissões Organizadoras, nomeadamente no que se refere à comunicação da sua disponibilidade e área geográfica preferencial para julgar;
2. envio atempado à FEP (após o dia 01 de Janeiro de cada ano), do “Guião FEP”, o “Impresso de Seguro Anual” e “Atestado Médico” devidamente preenchidos e assinados, sem o que não lhe será permitido julgar;
3. integrar o Júri de Terreno num mínimo de 4 Competições de Dressage por ano civil, julgando um mínimo de 3 provas do grau mais elevado que está habilitado para julgar; e
4. participar em acção de Formação ou de Reciclagem promovida(s) ou reconhecida(s) pela FEP/FEI e que lhe sejam dirigidas.
5. O não cumprimento das condições anteriormente elencadas, sem motivo justificativo, é susceptível de acarretar a despromoção do Juiz Nacional de Dressage ou a sua destituição.
6. Só poderão fazer parte do Programa de Formação de Juiz Nacional de Dressage os interessados com idade superior a 18 e inferior a 75 anos. Para além destes limites, não são aplicáveis limites etários na progressão da carreira de Juiz Nacional de Dressage.

ART. 45º – RESPONSABILIDADE CIVIL DOS JUÍZES

1. Todos os Juízes das Competições aprovadas pela FEP agem em nome da FEP, pelo que não têm qualquer responsabilidade pessoal pelas decisões tomadas de acordo com os Regulamentos aplicáveis, nomeadamente, o Regulamento Geral e o presente Regulamento.
2. Os casos de negligência grave ou ação fraudulenta de Juízes, devem ser participados à Direção da FEP, por intermédio do Presidente da Comissão de Recurso, Delegado Técnico ou Comissão Organizadora.

ART. 46º - COMPOSIÇÃO DO JÚRI

1. Nas Provas de Grau Preliminar, Elementar, o Júri poderá ser constituído por um mínimo de 2 juízes, desde que um deles seja JN2 ou JN3;
2. Nas Provas de Grau Médio, Avançado e Provas Internacionais o Júri deve ser constituído por um mínimo de três membros, sendo o Presidente, obrigatoriamente, JN3 ou JN2.
3. O Presidente do Júri da Competição deve obrigatoriamente ser JN3. Em casos excepcionais, devidamente justificados e aprovados pela FEP, a função de Presidente do Júri da Competição poderá ser desempenhada por um JN2.
4. Para os efeitos do presente artigo, os Juízes Internacionais de 3, 4 e 5 estrelas são considerados de nível 3 e têm precedência sobre estes.

ART. 47º – CÓDIGO DE CONDUTA DE OFICIAIS E INCOMPATIBILIDADES

1. Os Oficiais de Dressage (Juízes, Comissários, Veterinários, Delegados Técnicos, Membros da Comissão de Recurso, entre outros) obrigam-se a respeitar e cumprir os Regulamentos e regras da FEP / FEI que estejam a cada momento em vigor, nomeadamente o Código de Conduta de Oficiais da FEI, Código de Conduta do Bem-estar do Cavalo e as regras/políticas referentes a conflitos de interesses.

2. Os Oficiais de Dressage obrigam-se a manter um conhecimento sólido e actualizado dos princípios da Dressage, dos regulamentos e/ou circulares aplicáveis às competições em que oficiem e a participar, de forma regular, nas acções de formações promovidas pela FEP.

3. Nos concursos em que estejam a officiar, os Oficiais obrigam-se a:
 - a. actuar sempre como representante da FEP tendo como prioridade o desporto e o bem-estar do Cavalo;

 - b. actuar de forma apropriada e responsável perante os Atletas, público em geral, Comissões Organizadoras e outros Oficiais;

 - c. não consumir álcool ou quaisquer outras substâncias ou medicamentos que possam influenciar/prejudicar a sua concentração ou capacidade de avaliação;

 - d. não competir na competição;

 - e. estar disponíveis para responder a perguntas que lhe sejam colocadas pelos Atletas, Treinadores, Proprietários dos Cavalos, Meios de Comunicação Social, Comissão Organizadora e/ou outros oficiais, devendo sempre fazê-lo de forma respeitosa e objectiva.

4. Os Oficiais têm a obrigação de evitar qualquer conflito de interesses, ou potencial conflito de interesses, pessoal, familiar, profissional ou financeiro que de alguma forma seja, ou possa ser interpretado como, susceptível de influenciar a objectividade e/ou imparcialidade que é exigida e desejada de um Oficial.

5. O juiz de Dressage deve manter uma posição neutra relativamente a qualquer Atleta, treinador, proprietário de Cavalo, Comissão Organizadora, pelo que se absterá de officiar as provas em que:

- a. compitam Cavalos de sua propriedade, co-propriedade e/ou da sua coudelaria, ou Cavalos e/ou Atletas relativamente aos quais tenha um interesse pessoal, financeiro ou económico;
- b. tenha uma relação de dependência financeira ou económica relativamente ao Atleta, proprietário do Cavalo, criador do Cavalo ou treinador do Cavalo;
- c. simultaneamente actue como chefe de equipe ou seleccionador (i.e. o Oficial que seja simultaneamente chefe de equipe ou seleccionador nacional não deverá officiar as provas em que participem os Atletas/Equipas por si seleccionadas/coordenadas);
- d. participem Cavalos e/ou Atletas que o Oficial tenha treinado por mais de 2 dias nos últimos 6 meses;
- e. exista uma relação familiar (cônjuges, descendentes, ascendentes, afins) ou similar (união de facto) entre o Oficial e o Atleta / o proprietário do Cavalo / o treinador do Cavalo em prova;
- f. Ao aceitar convite para integrar o Júri da Competição, o Oficial deve informar por escrito à Comissão Organizadora, ao Delegado Técnico da FEP e ao Director do Concurso das suas incompatibilidades de julgamento.
- g. Quando se verificar alguma causa de impedimento e o Juiz não se tenha declarado impedido pode qualquer Atleta, até 30 minutos após o final da prova respectiva, denunciar esse impedimento ao Delegado Técnico da FEP, Director da Competição ou ao Presidente do Júri da Prova.

5. O desrespeito pelos princípios referidos nos números anteriores, poderá implicar:

- a. um aviso formal,
- b. uma admoestação escrita,
- c. participação compulsória numa acção de formação da FEP,
- d. suspensão da actividade de Oficial,
- e. remoção da lista de oficias, bem como quaisquer outras sanções previstas no Regulamento de Disciplina e demais regulamentos da FEP.

ART. 48º – JUIZ OBRIGADO A RETIRAR-SE

Quando um membro do Júri for obrigado a retirar-se por motivo de força maior, todas as notas por si dadas anteriormente nessa prova, serão anuladas, rectificando-se as médias eventualmente já publicadas.

ART. 49º – NOTAÇÃO DAS PROVAS

1. Todas as figuras, constantes e numeradas nas folhas das provas, são classificadas pelos Juízes, de acordo com a seguinte tabela de notas:

Tabela 3 - Notação das Provas

10 – Excelente	4 – Insuficiente
9 – Muito Bom	3 – Quase Mau
8 – Bom	2 – Mau
7 – Quase Bom	1 – Muito Mau
6 – Satisfatório	0 – Não executado
5 – Suficiente	

2. Podem ser usadas todas as “meias” notas de 0.5 a 9.5 para pontuar, quer as figuras, quer as notas de conjunto.
3. Por “não executado” deve entender-se que, na prática, nada do movimento foi executado.
4. Após cada Atleta ter terminado a sua prova, são-lhe ainda atribuídas, por todos os Juízes, “Notas de Conjunto” classificativas dos seguintes aspetos:
 - b. Os andamentos;
 - c. A impulsão;
 - d. A submissão;
6. A colocação em sela e acordo de ajudas do Atleta
 - a. Pode ser aplicado, às notas de conjunto e bem assim às notas de algumas figuras das provas, um coeficiente.
 - b. Se, por lapso, faltar uma nota a um Atleta, ser-lhe-á atribuída uma nota igual à nota mais alta atribuída pelo Júri na mesma figura.
 - c. Na coluna das observações, os Juízes farão registar o fundamento da sua nota sempre que esta seja inferior a 7. Recomenda-se que também as notas iguais ou superiores a 7 sejam fundamentadas/comentadas. No final de cada prova o juiz deverá incluir um comentário de apreciação geral da prova, identificando os pontos mais positivos bem como aqueles que carecem de ser melhorados.

- d. Quando na avaliação de um conjunto exista uma diferença superior a 5% (cinco por cento) entre o resultado final de um juiz e a média dos resultados finais dos restantes, o juiz presidente da prova ou o Presidente do Júri da Competição, deve solicitar as folhas da prova (ou respectivas cópias) e promover uma análise conjunta e construtiva a fim de analisar as diferenças registadas.

ART. 50º – ERROS E PENALIZAÇÕES

1. Quando um Atleta comete um “erro de percurso” (esquece um movimento, volta para o lado errado, etc.) o Presidente do Júri avisa-o tocando a campainha. O Presidente indica, se for necessário, o ponto onde deve recomeçar e o movimento seguinte a executar.
2. Existem certos “erros de percurso” que o Presidente do Júri poderá considerar como falta de precisão, cabendo-lhe neste caso a decisão de interromper ou não a prova.
3. Todo o erro de percurso, indicado ou não, pelo toque de campainha deve ser penalizado. Da seguinte forma:
 - 1.º Erro – com menos 0,5% (meio ponto percentual)
 - 2.º Erro – com menos 1% (um ponto percentual)
 - 3.º Erro – com eliminação
4. Só o Presidente do Júri é competente para julgar se foi cometido um erro, assinalando-o com a campainha. Caso exista dúvida sobre algum possível erro cometido o Atleta não deverá ser penalizado. Quando o Júri não se apercebeu de um erro, a omissão reverte a favor do Atleta.

ART. 51.º – CLASSIFICAÇÃO

1. Depois de atribuídas as notas e assinada a folha, esta será entregue ao secretariado para cálculo dos resultados.
2. Após introdução dos coeficientes devidos e apuramento do total de pontos obtidos, subtrair-se-ão os pontos por eventuais erros e de seguida apurar-se-á a percentagem obtida pelo conjunto.
3. O total de pontos para a classificação obtém-se adicionando as pontuações totais da folha de cada Juiz. Tais pontos serão de seguida convertidos em percentagem, dividindo o total de pontos atribuído ao conjunto pelo máximo de pontos possível em cada prova multiplicado por cem. É considerado vencedor o Atleta que obtenha a percentagem mais elevada.
4. Em caso de igualdade de percentagens para um determinado lugar, o critério de desempate será a soma mais alta das notas de conjunto.

CAPÍTULO XI

DA EXECUÇÃO DAS PROVAS

ART. 52º – PROVAS REALIZADAS DE MEMÓRIA

1. As provas da FEI devem ser executadas inteiramente de memória.
2. As provas da FEP podem ser ditadas, caso em que o Atleta sofrerá a penalização de 1 % (um por cento).

ART. 53º – LIMITE DE TEMPO PARA ENTRAR EM PISTA

Os Atletas devem efetuar a sua entrada na pista de competição em A, nos 45 segundos que se seguem ao toque para a entrada. Contudo, o Presidente de Júri poderá autorizar a entrada até aos 90 segundos após o toque para entrada, sendo que neste caso o Atleta terá uma penalização de 2 pontos.

ART. 54º – INÍCIO E FINAL DE UMA PROVA

1. Uma prova inicia-se no momento da entrada em A e termina depois do cumprimento final, após o Cavallo sair para diante. Todos os incidentes acontecidos antes do início da prova ou depois do fim desta, não afetam em nada as notas dadas. O Atleta deve deixar a pista de competição da forma prescrita no texto da prova.
2. Durante o cumprimento os Atletas devem segurar as rédeas numa só mão.

ART. 55º – PRECISÃO DE UM MOVIMENTO

Quando a execução de um movimento é pedida num ponto exato do retângulo, será considerada como referência da precisão, a passagem do busto do Atleta no ponto referido.

ART. 56º – SAÍDA DA PISTA

Considera-se saída de pista, quando um Cavallo, na execução de uma prova, entre o momento de entrada e o momento de saída por A, sair do retângulo com os quatro membros. A saída de pista acarreta a eliminação do conjunto da prova.

ART. 57º– MOTIVOS DE ELIMINAÇÃO

As situações a seguir elencadas levam à eliminação do conjunto nos termos a seguir definidos:

- a. No caso de claudicação bem definida, o Presidente do Júri avisa o Atleta de que é eliminado. Esta decisão é irrecorrível;
- b. Caso o Juíz em C suspeite da existência de sangue fresco no Cavalo, poderá, a qualquer momento, parar a prova para verificar a existência do mesmo, constatando-se a existência de sangue fresco o conjunto é eliminado;
- c. Em caso de queda do Cavalo e ou do Atleta, o conjunto é eliminado;
- d. Ao terceiro erro de percurso;
- e. Qualquer defesa do Cavalo que impeça a continuação da prova durante mais de 20 segundos ou que evidencie uma situação de perigo;
- f. Qualquer intervenção do exterior (voz, sinais, etc.), não autorizada, é considerada como ajuda dada ao Atleta ou ao Cavalo;
- g. O conjunto não se revela capaz de preencher os requisitos técnicos do grau da prova que disputa;
- h. A prestação exibida contraria o bem-estar do Cavalo e/ou evidencia monte agressiva/abusiva;
- i. Qualquer conjunto que não entre na pista dentro do tempo de 90 segundos após o toque da campainha, excepto por motivo fundamentado, devidamente, comunicado ao Presidente de Júri;

- j. quando o Atleta monte o seu Cavalo utilizando equipamentos não autorizados (ex: gamarras, rodela, quaisquer rédeas auxiliares deslizantes, adornos na cauda ou antolhos) ou entre em pista com equipamento não autorizado (ex: rádios, gadgets, earphones);
- k. Saída da pista.

ART. 58º - IRREGULARIDADES TÉCNICAS E PENALIDADES

Serão consideradas irregularidades técnicas penalizadas com 2 (dois) pontos por cada ocorrência, não resultando desta eliminação, as seguintes situações:

Tabela 4 – Penalizações por irregularidades técnicas

Ocorrência	Pontos cumulativos a deduzir
Entrada na pista de provas antes do toque da campainha	- 2 pontos
Não entrar na pista de provas 45 segundos após o toque da campainha	- 2 pontos
Entrada na área circundante da pista de provas com discrepância na indumentária	- 2 pontos
Entrada na pista de provas com discrepância na indumentária (falta de luvas, casaca, ligaduras, caneleiras)	- 2 pontos

ANEXOS

ANEXO A

Campeonatos de Portugal de Paradressage (CPP)

1. O Campeonato de Portugal de Paradressage é uma competição dedicada exclusivamente aos Atletas de nacionalidade Portuguesa que se insiram nos seguintes escalões
 - Grau I
 - Grau II
 - Grau III
 - Grau IV
 - Grau V

2. Para aceder ao CPP os conjuntos (Atleta/Cavalo) têm de obter, previamente, em competições qualificativas realizadas na respectiva época desportiva 2 (dois) resultados com percentagens iguais ou superiores a 62% obtidos em concursos distintos.
 - a. Para este efeito consideram-se competições qualificativas as Competições de Paradressage Nacionais, Competições de Dressage Especiais (CDE) e Competições de Paradressage Internacionais (CPDIs).
 - b. Os resultados obtidos nas provas freestyle não são considerados para efeitos de qualificação.
 - c. Os conjuntos que obtenham as qualificações em competições de Paradressage oficiais realizadas fora de Portugal devem, até 30 dias antes da data do CPP, fazer prova dos resultados obtidos mediante apresentação na FEP dos resultados das provas em que participaram, devidamente reconhecidos pela Federação Nacional/Regional que tutelou as referidas provas.
 - d. O conjunto que não tenha obtido os resultados qualificativos e, ainda assim, deseje participar no CPP ser-lhe-á facultada a possibilidade de participar no 1.º dia do CPP e obtendo a percentagem igual ou superior a 67% (sessenta e sete por cento) considerar-se-á qualificado, podendo assim competir no(s) dia(s) seguintes.

3. O CPP será realizado em três ou dois dias, onde serão disputadas as provas indicadas na tabela infra. Quando realizado em apenas 2 dias, as provas a disputar serão a do 1.º dia e a do 2.º ou a 3.º dia, cabendo à FEP esta decisão.

Tabela 5 - Calendariação de Provas CPP

Escalão	Prova 1.º Dia	Prova 2.º Dia	Prova 3.º Dia
Grau I	Prova team	Prova individual	Prova freestyle
Grau II	Prova team	Prova individual	Prova freestyle
Grau III	Prova team	Prova individual	Prova freestyle
Grau IV	Prova team	Prova individual	Prova freestyle
Grau V	Prova team	Prova individual	Prova freestyle

- a. Na última prova do CPP nenhum Atleta poderá montar mais de um Cavalo. Se o Atleta participou com mais do que um Cavalo no 1.º e 2.º dias, tem de comunicar à Comissão Organizadora qual o Cavalo que irá participar na última prova.
- b. A ordem de entrada dos conjuntos deverá ser determinada por meio de sorteio ordinário para os 1.º e 2.º dias. Para o último dia os conjuntos são sorteados em grupos de 5 por ordem inversa da classificação, considerando o somatório dos resultados obtidos nas duas primeiras provas.
4. O Campeão e Vice-Campeão de Portugal de cada escalão serão definidos pela soma de percentagens das provas que constituem o CPP.

Em caso de empate:

- a. o primeiro critério a considerar será a percentagem mais alta na prova do último dia;
 - b. subsistindo a situação de empate, o segundo critério a considerar será a média de notas de conjunto mais elevada do último dia.
5. O CPP de cada escalão realizar-se-á independentemente do número de conjuntos inscritos, no entanto, os títulos de Campeão e Vice-Campeão só serão atribuídos aos Atletas que tenham concluído as provas que compõem o Campeonato (3 ou 2 provas).
6. As provas do CPP serão julgadas por 5 Juízes, podendo o Presidente do Júri ser um Juiz Internacional e os restantes Juízes Nacionais nível 3; quando não existam Juízes Nacionais de Nível 3 disponíveis poderão ser convocados Juízes Nacionais de Nível 2. Todos os juízes serão designados pela FEP.
7. O CPP entra em linha de conta para a selecção das equipas nacionais representantes de Portugal nos Campeonatos de Dressage Internacionais Oficiais, Campeonatos da Europa, Campeonatos do Mundo e Jogos Olímpicos.
8. O CPP será dotado de prémios a definir pela FEP. O Campeão e Vice-Campeão de cada escalão receberão as faixas respectivas e medalhas atribuídas pela FEP.
9. Poderá ser admitida a participação no CPP a Atletas de outras nacionalidades, no entanto os títulos e medalhas de ouro, prata ou bronze apenas podem ser atribuídos a Atletas de nacionalidade portuguesa.
Atendendo ao disposto no ponto 1, supra, caso existam Atletas de outras nacionalidades apurados para o último dia estes devem ser adicionados aos 10 melhores Atletas nacionais.

ANEXO B
QUADRO DE RESULTADOS
Tabela 6 - Preenchimento quadro de resultados
Concorrentes

Coluna	Nome	Coluna	Descrição	Comentários
A	Classificação	1*	Classificação conjunto	Não tem classificação caso o cavaleiro seja eliminado, tenha retirado ou não participou
B	Estatuto	1*	Estatuto	Se o cavaleiro se classificou, ou foi eliminado, retirou ou não participou - Escrevam uma das 5 abreviaturas: <ul style="list-style-type: none"> • C: classificado • el: eliminado • ret: retirou • Np: Não Participou • desq: desqualificado Nenhuma outra abreviatura será aceite
C	Complemento Estatuto	Não		Preencher apenas quando estatuto for desqualificado
D	Data complemento Estatuto	Não	Não preencher	Não preencher
K	Moeda	Não	Não preencher	Não preencher
L	Ranking	Não	Pontos de Ranking	Escrever SIM se forem atribuídos pontos de Ranking e NÃO se não forem atribuídos
M	Equipa	Não	Não preencher	Não preencher
N	País que representa	Não	Não preencher	Não preencher
O	Juiz K - Nota Técnica	Sim	Nota dada pelo Juiz K	Valor em percentagem dada pelo Juiz K nas competições Standart ou notas técnicas do Juiz K em provas Freestyle. Não escrever o símbolo "%".
P	Juiz K - Nota Artística	2*	Nota Artística dada pelo Juiz K	Obrigatório o preenchimento em provas Freestyle. Escrever a nota Artística dada pelo Juiz K em percentagem mas não escrever o símbolo "%". Caso seja uma competição standart não preencher a coluna.
Q	Juiz E - Nota Técnica	Sim	Nota dada pelo Juiz E	Valor em percentagem dada pelo Juiz E nas competições Standart ou notas técnicas do Juiz E em provas Freestyle. Não escrever o símbolo "%".
R	Juiz E - Nota Artística	2*	Nota Artística dada pelo Juiz E	Obrigatório o preenchimento em provas Freestyle. Escrever a nota Artística dada pelo Juiz E em percentagem mas não escrever o símbolo "%". Caso seja uma competição standart não preencher a coluna.
S	Juiz H - Nota Técnica	Sim	Nota dada pelo Juiz H	Valor em percentagem dada pelo Juiz H nas competições Standart ou notas técnicas do Juiz H em provas Freestyle. Não escrever o símbolo "%".
T	Juiz H - Nota Artística	2*	Nota Artística dada pelo Juiz H	Obrigatório o preenchimento em provas Freestyle. Escrever a nota Artística dada pelo Juiz H em percentagem mas não escrever o símbolo "%". Caso seja uma competição standart não preencher a coluna.
U	Juiz C - Nota Técnica	Sim	Nota dada pelo Juiz C	Valor em percentagem dada pelo Juiz C nas competições Standart ou notas técnicas do Juiz C em provas Freestyle. Não escrever o símbolo "%".
V	Juiz C - Nota Artística	2*	Nota Artística dada pelo Juiz C	Obrigatório o preenchimento em provas Freestyle. Escrever a nota Artística dada pelo Juiz C em percentagem mas não escrever o símbolo "%". Caso seja uma competição standart não preencher a coluna.
W	Juiz M - Nota Técnica	Sim	Nota dada pelo Juiz M	Valor em percentagem dada pelo Juiz M nas competições Standart ou notas técnicas do Juiz M em provas Freestyle. Não escrever o símbolo "%".
X	Juiz M - Nota Artística	2*	Nota Artística dada pelo Juiz M	Obrigatório o preenchimento em provas Freestyle. Escrever a nota Artística dada pelo Juiz M em percentagem mas não escrever o símbolo "%". Caso seja uma competição standart não preencher a coluna.
Y	Juiz B - Nota Técnica	Sim	Nota dada pelo Juiz B	Valor em percentagem dada pelo Juiz B nas competições Standart ou notas técnicas do Juiz B em provas Freestyle. Não escrever o símbolo "%".
Z	Juiz B - Nota Artística	2*	Nota Artística dada pelo Juiz B	Obrigatório o preenchimento em provas Freestyle. Escrever a nota Artística dada pelo Juiz B em percentagem mas não escrever o símbolo "%". Caso seja uma competição standart não preencher a coluna.
AA	Juiz F - Nota Técnica	Sim	Nota dada pelo Juiz F	Valor em percentagem dada pelo Juiz F nas competições Standart ou notas técnicas do Juiz F em provas Freestyle. Não escrever o símbolo "%".
AB	Juiz F - Nota Artística	2*	Nota Artística dada pelo Juiz F	Obrigatório o preenchimento em provas Freestyle. Escrever a nota Artística dada pelo Juiz F em percentagem mas não escrever o símbolo "%". Caso seja uma competição standart não preencher a coluna.
AC	Média	Sim	Média final	Média Final do conjunto em percentagem . Não escrever o símbolo "%". (Não pode ser superior a 100%)

[*1] Ou a coluna A ou B têm de ser preenchidas

[*2] Obrigatório o preenchimento quando se trata de uma prova Freestyle

Juizes

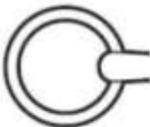
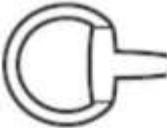
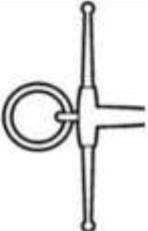
Coluna	Nome	Coluna	Descrição	Comentários
A	Nº FEP	Sim	Nº FEP de registo do Juiz	O Juiz tem de estar inscrito na Base de dados FEP
B	Nome do Juiz	Sim	Nome do Juiz	Nome
C	Apelido do Juiz	Sim	Apelido	Apelido
D	Estatuto Oficial	Sim	Estatuto	Estatuto: <ul style="list-style-type: none"> • I*: Internacional - Colocar o nº estrelas (14*, 13*, 12*, 11*) • N2: Nacional - Nível 2 • N1: Nacional Nível 1 • CN2: Candidato a Nacional - Nível 2 • CN1: Candidato a Nacional - Nível 1 Apenas estes símbolos serão aceites.
E	Nacionalidade	Sim	Nacionalidade do Juiz	
F	Posição	Sim	Posição do Juiz	Posição do Juiz (K, E, H, C, M, B ou F).

O documento completo está disponível no site da FEP em <http://www.fep.pt/Disciplinas/EnsinoEqAdaptada/Impressos.aspx>

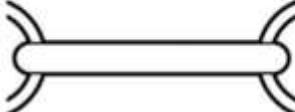
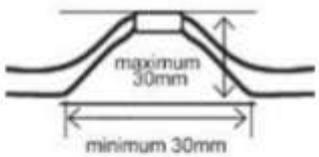
ANEXO C

EMBOCADURAS AUTORIZADAS (FEI)

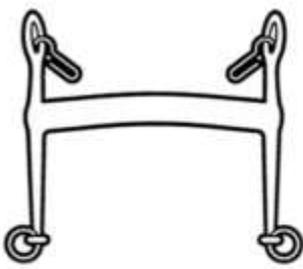
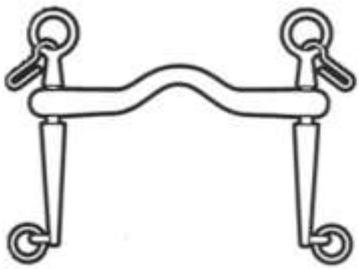
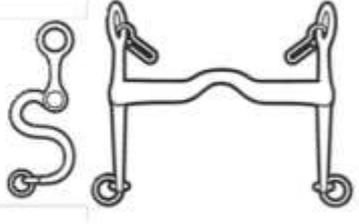
Cheek Pieces:

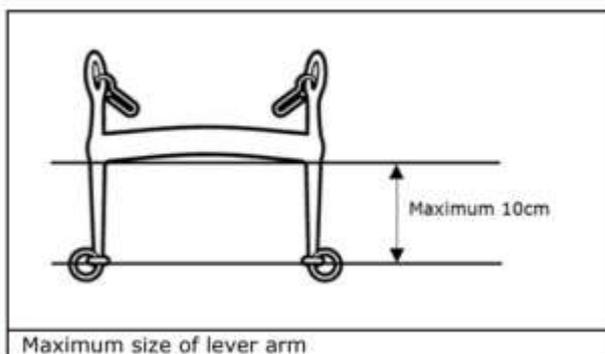
		
Ex. of Loose Ring cheek	Ex. of Eggbutt cheek	Ex. of D-Ring cheek
		
Ex. of upper cheek	Ex. of full cheek	Ex. of hanging cheek
		
Ex. of Fulmer cheek		

Mouthpieces:

		
Ex. of single jointed mouthpiece	Ex. of double jointed mouthpiece	Ex. of double jointed mouthpiece
		
Ex. of unjointed mouthpiece	Ex. of bushing centrepiece	Ex. of coupling centrepiece
		
Ex. of coupling centrepiece	Ex. of centrepiece with a roller	Port deviation measurements

Curb Bits:

		
Ex. of curb with straight cheeks	Ex. of curb with port and sliding mouthpiece (rotating arms also allowed)	Ex. of curb with S cheeks



	
Ex. of Curb chain	Ex. of Leather cover for curb chain
	
Ex. of lip strap	Ex. of cover for curb chain

ANEXO D

AJUDAS DE COMPENSAÇÃO

COMPENSATING AIDS FOR PARA DRESSAGE																			
Profile-Specific Compensating Aids																			
Profile	Grade	Voice	Raised pommel or cantle	Seat saver	Hard (firm) hand hold	2 whips	Foot reins	Looped reins	Connecting rein bar	Reins through ring on saddle	Strap, stirrup leather to girth	Strap, stirrup iron to girth	No stirrups	Electronic communication device	Use of sign language	Callers	Beacon beeper	Commander	
1-6	I/II	*	*	*	*	*		*			*	*	*						
7	I	*	*	*	*	*		*	*		*	*	*						
8	III	*		*	*	*		*			*	*	*						
9	II	*	*	*	*	*		*			*	*	*						
10a/b	II/III	*	*	*	*	*		*			*	*	*						
11a/b	II/III	*		*	*	*		*	*		*	*	*						
12a/b	I/II	*		*	*	*		*	*		*	*	*						
13	I	*	*	*	*	*		*	*		*	*	*						
14	III	*		*	*	*		*	*		*	*	*						
15	IV			*				*	*		*	*	*						
16	V								*										
17a	III	*		*		*					*	*	*						
17b	IV			*		*		*	*		*	*	*						
18a	III	*		*		*					*	*	*						
18b	IV			*		*		*	*		*	*	*						
19a	IV			*		*		*	*		*	*	*						
19b	V			*		*		*	*		*	*	*						
20	V					*					*	*	*						
21	IV						*	*		*									
22	V							*		*									
23	V																		
24	V							*	*										
25	IV					*		*	*										
26a	IV			*		*		*	*		*	*	*						
26b	V			*		*		*	*		*	*	*						
27	III	*		*	*	*		*	*		*	*	*						
28	IV			*	*	*		*	*		*	*	*						
31a/b/32	II/III	*		*	*	*		*	*		*	*	*						
36/37a	IV/V													*		*	*	*	
38	N/A													*	*				
39	N/A													*	*				
On Master List		Yes	Yes	Yes	Yes	Yes	Yes	Yes	Yes	Yes	Yes	Yes	Yes	No	Yes	Yes	Yes	Yes	Yes

As determined through the Classification process and supporting medical documentation

Standard Compensating Aids
 *Not to be listed on the FEI Classification Master List
 Salute with head only
 Sitting or rising trot
 Gloves
 Spurs
 Saddle-any type
 Soft hand hold
 Deep saddle
 Elastic bands on stirrups
 Enclosed stirrups
 Magnetic stirrups
 1 whip
 Breast plate and/or neck strap
 Split rein on double bridle
 Elastic inserts in reins
 Safety vest (including inflatable)
 Knotted Reins

Non-Standard Compensating Aids.
 These are aids or equipment not described in the table on the left.
 The need for these aids must be supported through the Classification process and the aid approved by the FEI Compensating Aids Panel. See application form on FEI website.
 *Must be listed on the FEI Classification Master List once approved.

ANEXO E

DA DISCIPLINA

Estão em vigor o Regulamento Geral, o Regulamento de Disciplina e os Regulamentos Anti- Doping.

ANEXO F

COMISSÃO DE RECURSO (ART. 61.º – RG)

1. A Comissão de Recurso é composta por um Presidente e dois vogais.
2. A Comissão de Recurso é obrigatória no Campeonato de Portugal de Paradressage. Nas restantes Competições, as competências desta Comissão serão desempenhadas pelo Presidente de Júri.
3. A Comissão de Recurso tem como missão conhecer e decidir sobre os recursos interpostos de uma decisão do Júri de Terreno de qualquer queixa que lhe seja dirigida e de todas as infrações aos regulamentos para os quais o Júri de Terreno não tenha competência.
4. É ainda da sua competência verificar os boletins de inscrição que lhe são entregues pela CO e especificamente verificar se as licenças dos Atletas e dos Cavalos estão regulares, solicitando em caso de dúvida a apresentação dos respetivos comprovativos.
5. A Comissão de Recurso inicia as suas funções durante o período de tempo que medeia uma hora antes da inspecção veterinária ou do início da prova até uma hora após a última decisão do Júri de Terreno.
6. O Presidente da Comissão de Recurso deve ser escolhido das listas de Juizes da FEP ou da FEI, de acordo com a categoria da Competição e, se possível, ser de categoria superior à do Presidente do Júri.
7. Não podem ser membros da Comissão de Recurso as seguintes pessoas:
 - a. Membros do Conselho de Disciplina e Conselho de Justiça da FEP;
 - b. Delegado Técnico da FEP nomeado para a Competição, Veterinário da Competição ou Delegado Veterinário e Diretor da Competição;

- c. Professores e/ou Treinadores de Atletas à Competição;
- d. Atletas ou proprietários de Cavalos que participem na Competição;
- e. Qualquer pessoa que possa estar sujeita a conflito de interesses.

ANEXO G

DELEGADO TÉCNICO DA FEP (ART. 62.º – RG)

1. O Delegado Técnico da FEP tem por missão aprovar todas as disposições administrativas e técnicas tomadas para a Competição, desde a sua nomeação até ao fim da Competição.
2. Após a sua nomeação deve contactar a CO e o Diretor da Competição para a futura colaboração e entreaajuda no exercício das funções que lhe são cometidas.
3. O Delegado Técnico da FEP assegurará que o alojamento dos técnicos, dos Atletas e dos tratadores, bem como as cavalariças, os campos de provas e aquecimento e demais infra-estruturas estão nas condições regulamentares.
4. No dia anterior ao início da Competição o Delegado deve contactar o Presidente da CO, o Diretor da Competição, o Presidente da Comissão de Recurso e o Delegado Veterinário, a fim de trocar com eles as informações necessárias.
5. O Delegado Técnico da FEP tem as seguintes obrigações e responsabilidades durante a Competição:
6. Inspeccionar os pisos e os campos e assegurar que os requisitos técnicos estão de acordo com o RG e o RE.
7. Propor à CO e ao Diretor da Competição as modificações no campo, nos pisos ou sobre qualquer outro aspeto técnico que considere pertinente.
8. Deve participar em todas as reuniões técnicas, bem como, no sorteio para a ordem de entrada dos Atletas.
9. O Delegado Técnico deve apresentar um Relatório à Direção da FEP durante a semana subsequente à Competição.
10. O Delegado Técnico deve ser escolhido nas listas de Juízes da FEP, de entre aqueles com

categoria superior ou, no mínimo, equivalente à do Presidente do Júri, podendo a proposta partir da CO.

11. Sempre que não exista delegado, as suas funções são desempenhadas pelo Presidente do Júri.

ANEXO H

COMISSÁRIOS (ART. 64.º RG)

1. A CO deve nomear um número apropriado de Comissários, a aprovar pela FEP, com a finalidade de garantir e fiscalizar o cumprimento das normas regulamentares vigentes, no que respeita a crueldade, esporas, stick, embocaduras, arreios e toques/capacetes de protecção, bem como o controlo de outras atividades, tais como o comportamento no campo de aquecimento, a entrada de Cavalos em pista e segurança de cavalariças.
2. O Diretor da Competição, em conjunto com o Delegado Técnico, coordenará o trabalho de todos os Comissários.
3. A autoridade dos Comissários deve ser respeitada por todos, nomeadamente pelos Atletas, técnicos e proprietários de Cavalos.
4. As irregularidades verificadas durante o exercício da sua atividade serão participadas ao Diretor da Competição e ao Delegado Técnico.
5. Poderão ser nomeados, para além das pessoas que figuram das listas de Comissários da FEP, os Juizes Nacionais de Dressage.
6. O Comissário poderá autorizar a utilização da pista de aquecimento por parte dos Atletas que desejem efetuar algumas correções nas suas montadas após a realização das provas, desde que não prejudique os conjuntos que efetuam o aquecimento para a competição, sejam cumpridas todas as normas de bem-estar, segurança e por tempo não superior ao necessário para execução da prova.
7. Deverá ser nomeado um Comissário, responsável por fazer cumprir as regras exigidas pela FEP e pela FEI para as pistas de aquecimento, bem como agilizar a entrada dos conjuntos concorrentes na/s pista/s de prova. Pode ainda ser este técnico, o responsável pelo exame dos conjuntos, depois da execução das provas.

ANEXO I

DIRETOR DA COMPETIÇÃO

1. O programa de todas as Competições, mencionadas no art. 427.º deste Regulamento, só poderá ser aprovado desde que seja indicado o Diretor da Competição.
2. Poderão ser nomeados Diretores de Competições de Dressage, os Juizes Nacionais de Dressage, os Comissários FEP e ainda outros Técnicos da FEP, que reconhecidamente tenham capacidade técnica para o exercício do cargo e desempenho das funções inerentes.
3. O Diretor de Competição tem obrigatoriamente de garantir que a Competição pela qual é responsável seja um êxito a todos os níveis, nomeadamente em termos administrativos, técnicos e de divulgação.
4. Deverá, para o efeito, assumir funções a tempo inteiro, estando contactável em permanência
5. O Diretor da Competição tem as seguintes obrigações:
 - a. zelar pelo rigoroso cumprimento dos regulamentos e do programa aprovado;
 - b. zelar pela qualidade das instalações onde decorrem as provas – boxes, pisos, alojamento, alimentação, transporte e abrigos dos juizes, demais técnicos, Atletas e tratadores;
 - c. zelar pela pontualidade dos juizes, secretários e colaboradores convocando-os a estar presentes no recinto 30 minutos antes do início das provas e 5 minutos antes nos seus lugares;
 - d. cuidar especialmente as cerimónias protocolares, a rapidez da divulgação de resultados e a qualidade da instalação sonora, especialmente quando da realização de provas freestyle;

- e. fazer tudo o necessário para atrair o público e para que a comunicação social dê a máxima cobertura ao acontecimento;
- f. é ainda responsável pelo processo da Competição, nomeadamente, pela garantia do seu envio atempado para a FEP.

ANEXO J

TREINADORES

1. Desde 24 horas antes da hora de início das provas, os Cavalos só podem ser montados pelos respetivos Atletas, excepto no caso de Atletas cujo grau permita que o treinador monte o cavalo. Este poderá, contudo, ser passeado a passo e de rédeas compridas por terceiros.
2. O treinador pode ser aceite como a Pessoa Responsável por um Atleta menor de idade, em substituição do encarregado de educação, desde que figure o seu nome no espaço para o efeito, reservado no boletim de inscrição, formalidade sem a qual estará impedido de invocar a qualidade de pessoa responsável.
3. Entende-se por treinador habitual qualquer docente de equitação, que tenha trabalhado com o Atleta e ou Cavalo mais de 3 dias durante os últimos 6 meses antes da prova.

ANEXO L

PESSOA RESPONSÁVEL (ART. 39.º RG)

1. O Atleta é a Pessoa responsável. Caso tenha menos de 18 anos de idade, a Pessoa responsável será o respetivo encarregado de educação ou qualquer outro adulto designado para o efeito no boletim de inscrição.
2. Só a Pessoa responsável deve responder sobre a condição, estado, medidas a tomar e inscrições dos Cavalos sob sua autoridade e deve conhecer o RG, RV e o presente regulamento.
3. Ela é responsável pelos atos cometidos por si e ainda pelos atos praticados por outras pessoas por si autorizadas a ter acesso aos Cavalos e, nomeadamente, aquando da monte ou treino do Cavalo.

ANEXO M

QUALIFICAÇÃO PARA PROVAS INTERNACIONAIS

1. Em conformidade com o disposto em “II – Atletas Seleccionáveis do Regulamento das Seleções e Representações Internacionais da Federação Equestre Portuguesa”, estabelece-se que:
 - a. qualquer conjunto para poder participar em Provas Internacionais necessita obter um mínimo de 2 (dois) resultados qualificativos na prova em que deseja competir internacionalmente. As provas freestyle não são consideradas para este efeito;
 - b. Entende-se por “resultado qualificativo” a obtenção de percentagem igual ou superior a 64%.
 - c. Os resultados qualificativos podem ser obtidos em CDN’s, CDE’s.
2. Os resultados qualificativos atrás referidos devem ser obtidos nos 365 dias anteriores à Competição Internacional a disputar e manter-se-ão válidos desde que o conjunto não obtenha por 3 (três) vezes consecutivas percentagens inferiores a 60%.
3. Para os Atletas portugueses residentes no estrangeiro adaptar-se-á a mesma metodologia e critério dos números anteriores.

ANEXO N

RANKING FEP PARA ATLETAS DE PARADRESSAGE

1. O Ranking Nacional de Atletas de Paradressage destina-se a todos os Atletas com licença regularizada na FEP, montando Cavalos devidamente registados na FEP e/ou na FEI.
2. Ficam abrangidos pelo número anterior os Atletas de todos os graus que obtenham percentagem igual ou superior a 60% e classificações de acordo com a tabela abaixo publicada.
3. O Ranking baseia-se nas percentagens obtidas nas provas individual e team em Competições nacionais, de acordo com o regulamento da disciplina de Paradressage da FEP, nas Competições Dressage Nacional (CDN) e Competições de Dressage Especial (CDE).
4. O cálculo para a Lista do Ranking é obtido durante um período de 365 dias.
 - a. A lista do Ranking começa no dia da primeira participação do conjunto em questão.
 - b. No final de cada mês, os pontos obtidos são adicionados à lista.
 - c. O Ranking Nacional considera todos os resultados obtidos pelo conjunto durante o período de tempo acima referido.
 - d. Os Cavalos vendidos serão automaticamente retirados da lista após a notificação à FEP pelo novo proprietário. O mesmo se aplicará em caso de morte do Cavalo.
5. A pontuação para este Ranking será obtida por conjunto Atleta/Cavalo do seguinte modo:
 - a. Os pontos para o Ranking são obtidos pela soma dos resultados dos últimos 365 dias.
 - b. As percentagens são transformadas em pontos da seguinte forma:

- i. CDEs os pontos são iguais à percentagem final obtida;
 - ii. CDNs os pontos são iguais à percentagem final obtida multiplicada pelo coeficiente de 1,2
6. Cumprindo com o estabelecido nos números anteriores, a FEP manterá um ranking geral e por graus.

ANEXO O

PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE JUIZES DE DRESSAGE DA FEP

1. Objectivos:

- a. Actualizar o Programa de Formação de Juizes de Dressage da Federação Equestre Portuguesa (FEP) aproximando-o das regras e procedimentos adoptados pela Federação Equestre Internacional (FEI);
- b. Conferir importância à formação e avaliação contínua alicerçada na experiência;
- c. Potenciar a formação de juizes internacionais.

2. Definições:

- a. **Big Tour:** Provas da Federação Equestre Internacional do nível Intermediária II, Grande Prémio, Grande Prémio Especial e Grande Prémio Freestyle;
- b. **Juiz Nacional de Dressage (JN):** Oficial de Concurso designado pela Federação Equestre Portuguesa (FEP), em conformidade com o consagrado no art.º 449.º do Regulamento Nacional de Dressage (RND), com competência para julgar provas de Dressage;
- c. **Juiz Nacional de Dressage de Nível 1 (JN1):** Oficial de Concurso designado pela Federação Equestre Portuguesa (FEP), em conformidade com o consagrado no art.º 449.º do Regulamento Nacional de Dressage (RND), com competência para julgar provas de Dressage até ao Grau Avançado inclusive;
- d. **Juiz Nacional de Dressage Nível 2 (JN2):** Oficial de Concurso designado pela Federação Equestre Portuguesa (FEP), em conformidade com o consagrado

no art.º 449.º do Regulamento Nacional de Dressage (RND), com competência para julgar provas de Dressage até ao Big Tour (inclusive);

- e. **Juiz Nacional de Dressage de Nível 3 (JN3):** Oficial de Concurso designado pela Federação Equestre Portuguesa (FEP), em conformidade com o consagrado no art.º 449.º do Regulamento Nacional de Dressage (RND), com competência para julgar provas de Dressage até ao Big Tour (inclusive) e para ser designado de Juiz Tutor;
- f. **Juiz Sombra:** actividade da formação do Candidato, Juiz de Nível 1 e Juiz Nível 2 que consiste no acompanhamento de um JN3 durante o julgamento de uma prova. O JN1 ou o JN2 senta-se próximo do JN3 (a cerca de 2 metros, como se de uma “sombra” se tratasse) procedendo ao julgamento das provas. O julgamento efectuado pelos JN1 ou JN2 não são considerados para efeitos da avaliação do conjunto concorrente;
- g. **Juiz Tutor:** Juiz Nacional de Dressage de Nível 3 (JN3), designado pelo Conselho de Arbitragem e de Oficiais de Competição da FEP para acompanhar e orientar a formação dos Juízes de Dressage dos níveis 1 e 2, nomeadamente na actividade de Sit-in e Juiz Sombra e para ministrar reciclagens;
- h. **Medium Tour:** Provas da Federação Equestre Internacional do nível Intermediária A, Intermediária B e Intermediária A/B Freestyle;
- i. **Sit-in:** actividade da formação do Candidato, Juiz de Nível 1 e Juiz de Nível 2 que consiste no acompanhamento de um JN3 durante o julgamento de uma prova. O JN1 ou JN2 devem sentar-se ao lado do JN3 procedendo ao julgamento das provas. O Julgamento efectuado pelos JN1 ou JN2 não serão considerados para efeitos da avaliação do conjunto concorrente;

- j. **Small Tour:** Provas da Federação Equestre Internacional do nível St. George, Intermediária I e Intermediária I Freestyle;

3. Requisitos do Programa de Formação de Juízes

a. Para aceder a JN1 o candidato deve:

- i. enviar à FEP uma declaração de interesse em ser Juiz Nacional de Dressage, onde refira a sua ligação à disciplina de Dressage;
- ii. enviar à FEP o comprovativo de ter secretariado um JN2 ou JN3 num mínimo de 10 provas de cada um dos graus previstos no artigo 420º, n.ºs 1, 2, 3 e 4 do RND (Preliminares, Elementares, Médias e Avançadas), ou seja, no mínimo, 40 provas;
- iii. frequentar uma acção de formação promovida ou reconhecida pela FEP;
- iv. ter efectuado um mínimo de 6 Sit-in com um JN3 ou Juiz Tutor em provas dos graus previstos no artigo 420º, n.ºs 1, 2 e 3 e 4 do RND (Preliminares, Elementares, Médias e Avançadas), com um mínimo de 6 concorrentes, obtendo 5 resultado iguais ou superiores a "Competente";
- v. ter efectuado 1 Juiz Sombra com um JN3 ou Juiz Tutor em cada grau dos previstos no artigo 420º, n.ºs 1, 2 e 3 e 4 do RND (Preliminares, Elementares, Médias e Avançadas), com um mínimo de 5 concorrentes, obtendo 3 resultados iguais ou superiores a "Competente";
- vi. ser proposto por um JN2, JN3 ou Comissão Técnica de Dressage da FEP e obter aprovação no exame de JN1 da FEP;

b. Para aceder a JN2 o candidato (JN1) deve:

- i. enviar à FEP uma declaração de interesse em ser JN2;

- ii. ter actividade regular como JN1 por um período não inferior a 2 anos civis consecutivos (para este efeito entende-se por actividade regular o julgamento de 6 concursos – CDN, CDE, TPD, ou CDO -, por ano civil. Quando esteja em causa um Juiz estrangeiro esta actividade será demonstrada através de certificado emitido pela Federação onde o juiz em causa está autorizado a julgar;
 - iii. ter efectuado um total de 6 Sit-in com um Juiz Tutor em provas da FEI do Small Tour, Medium Tour e Big Tour com um mínimo de 5 concorrentes em cada prova, obtendo 5 resultados iguais ou superiores a "Competente";
 - iv. ter efectuado um total de 4 Juiz Sombra com um Juiz Tutor em provas da FEI do Small Tour, Medium Tour e Big Tour, com um mínimo de 5 concorrentes, obtendo 3 resultados iguais ou superiores a "Competente";
 - v. frequentar uma acção de formação promovida pela FEP ou por entidade por ela reconhecida;
 - vi. ser proposto por um Juiz Tutor ou pela Comissão Técnica de Dressage da FEP e obter aprovação no exame de JN2 da FEP;
- c. Para aceder a JN3 o candidato deve:**
- i. enviar à FEP uma declaração de interesse em ser JN3;
 - ii. ter actividade regular como JN2 por um período não inferior a 2 anos civis consecutivos (para este efeito entende-se por actividade regular o julgamento mínimo de 6 concursos – CDN, CDE, TPD, CDO ou CPD -, por ano civil. Quando esteja em causa um Juiz estrangeiro esta actividade será demonstrada através de certificado emitido pela Federação onde o juiz em causa está autorizado a julgar;

- iii. ter julgado um mínimo de 6 provas do Small Tour, Medium Tour e Big Tour por ano cívil;
 - iv. preferencialmente demonstrar domínio, oral e escrito, da língua portuguesa e inglesa;
 - v. frequentar anualmente, no mínimo, uma acção de formação ou reciclagem promovida ou reconhecida pela FEP/FEI; e
 - vi. ser proposto por um Juiz Tutor ou pelo Conselho de Arbitragem e de Oficiais de Competição da FEP e obter aprovação no exame de JN3 da FEP;
- d. Para aceder a Juiz Tutor deve:**
- i. ter actividade regular como JN3 por um período superior 3 anos civis consecutivos (para este efeito entende-se por actividade regular o julgamento mínimo de 6 concursos – CDN, CDE, TPD, CDO, CPD, CDI - por ano civil. Quando esteja em causa um Juiz estrangeiro esta actividade será demonstrada através de certificado emitido pela Federação onde o juiz em causa está autorizado a julgar;
 - ii. ter participado em Acções de Formação ou de Reciclagem promovidas pela FEP/FEI ou por estas reconhecidas;
 - iii. reconhecida ligação à disciplina de Dressage;
 - iv. ter domínio, oral e escrito, da língua portuguesa e inglesa.
 - v. ser proposto pelo Conselho de Arbitragem e de Oficiais de Competição da FEP e aprovado pelo Vice-Presidente da FEP para a Dressage.
 - vi. **Programa do Sit-in e Juiz Sombra**
 - vii. A actividade de Sit-in e Juiz Sombra prevista neste Programa de Formação regular-se-á pelo previsto no “Education System for FEI Judges Dressage” –

“Guidelines for Dressage Sit-In 2013” e “Guidelines for Shadow Judging 2013”, em vigor desde Agosto de 2013, salvo no que expressamente estiver previsto de forma diferente neste Programa.

Consulta em <http://www.fei.org/fei/your-role/officials/dressage/education-system>

- viii. O candidato/JN que estiver a executar o Sit-in ou Juiz Sombra deve munir-se das folhas de provas em número suficiente ao número de conjuntos em prova.
- ix. Em cada folha de prova o candidato/JN deverá indicar a posição onde se encontra a julgar e a identificação do JN3/Juiz Tutor, consoante seja o caso;
- x. As folhas de provas do candidato/JN devem ser recolhidas pela Comissão Organizadora em simultâneo com as folhas de prova dos Juizes do Concurso e entregues ao JN3/Juiz Tutor no final de cada prova.
- xi. O JN3/Juiz Tutor, depois de realizar uma análise do julgamento realizado pelo candidato/JN, deve preencher a folha de avaliação onde de forma fundamentada avaliará o candidato/JN como "*Não Preparado*", "*Competente*", "*Bom*" ou "*Muito Bom*".
- xii. O candidato/JN não poderá executar o Sit-in e Juiz sombra no mesmo concurso.

4. Exames

- a. Os exames serão promovidos pela FEP e incidirão sobre o Regulamento Nacional de Dressage, Regulamento de Dressage da FEI e FEI Hand-book;
- b. Os exames serão constituídos por uma parte prática, uma parte escrita e uma exposição oral. A parte escrita incidirá sobre a matéria referida no ponto i. anterior, a prática incidirá no julgamento e comentários de provas

de Dressage realizada *in loco* e/ou em vídeo e a exposição oral sobre a prestação do candidato/JN no exame escrito e prático.

- c. A grelha de avaliação será de 40% para a parte escrita, 45% para a parte prática e 15% para a exposição oral.
- d. A obtenção de um resultado inferior a 50% (cinquenta por cento) implica a não aprovação para o candidato/JN1/JN2. No caso do JN1/JN2 obter um resultado inferior a 40% (quarenta por cento) tal poderá implicar a respectiva despromoção para o nível inferior. Esta decisão cabe ao Conselho de Arbitragem e de Oficiais de Competição da FEP.

5. Manutenção da Qualidade de Juiz Nacional de Dressage (JN1, JN2 e JN3)

- a. A manutenção da qualidade de Juiz Nacional de Dressage dependerá do cumprimento das seguintes condições:
 - i. Os Juízes Nacionais deverão disponibilizar-se e colaborar activamente com a FEP e com as Comissões Organizadoras de Concursos, comunicando, anualmente, a sua disponibilidade e a área geográfica preferencial para julgarem;
 - ii. Após o dia 01 de Janeiro de cada ano, os Juízes Nacionais devem enviar à FEP o “Guião FEP” o “Impresso de Seguro Anual” e o “Atestado Médico” devidamente preenchidos e assinados, sem o que não lhes será permitido julgar;
 - iii. Os Juízes Nacionais devem integrar o Júri de Terreno num mínimo de 4 concursos de dressage por ano civil e julgarem um mínimo de 4 provas, preferencialmente, do grau mais elevado que estão habilitados para julgar;

- iv. Os Juízes Nacionais devem participar em acção de Formação ou de Reciclagem promovida(s) ou reconhecida(s) pela FEP/FEI e que lhe sejam dirigidas.
- b. O não cumprimento das condições anteriormente elencadas, sem motivo justificativo, é susceptível de acarretar a despromoção do Juiz Nacional de Dressage ou a sua destituição.

6. Tutela do Programa de Formação de Juízes de Dressage

- a. O Programa de Formação de Juízes de Dressage será tutelado pela FEP;
- b. Caberá ao Vice-Presidente para a Dressage e ao Presidente Conselho de Arbitragem e de Oficiais de Competição acompanharem e supervisionarem este Programa;
- c. As folhas de provas julgadas pelos candidatos/JN durante os Sit-in e Juiz Sombra acompanhadas pela respectiva avaliação devem ser enviadas pelo JN3/Juiz Tutor, no prazo de 8 dias, ao Conselho de Arbitragem e de Oficiais de Competição da FEP.

7. Disposições Finais

- a. Terão preferência no acesso e progressão no Programa de Formação de Juiz Nacional de Dressage (JN1, JN2 e JN3) os candidatos/JNs que tenham participado, enquanto Atletas, em provas de Dressage da FEP e ou FEI.
- b. Terão preferência na promoção a Juiz Tutor os Juízes Nacionais de Dressage que para além dos requisitos aqui previstos, possuam cédula do Instituto Português do Desporto, de Treinador de Equitação de Grau II ou superior.
- c. Terão igualmente preferência no acesso e progressão no Programa de Formação de Juiz Nacional os candidatos/JNs que demonstrem possuir domínio, escrito e oral, de línguas estrangeiras.

- d. Só poderão fazer parte do Programa de Formação de Juiz Nacional de Dressage os interessados com idade superior a 18 e inferior a 75 anos. Para além destes limites, não são aplicáveis limites etários na progressão da carreira de Juiz Nacional de Dressage.